

JUCESP



Telefônica



JUCESP PROTOCOLO
0.596.348/24-1



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de abril de 2024, às 14:00 horas, na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Foi realizada convocação por edital publicado no jornal Valor Econômico nos dias 29 de fevereiro, 01 de março e 02/03/04 de março de 2024, às páginas C5, A11 e B5, respectivamente, com a divulgação simultânea da publicação na rede mundial de computadores na página do referido jornal.

3. PUBLICAÇÕES: As demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório da administração e dos pareceres do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Controle e Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, foram publicadas resumidamente no jornal Valor Econômico, nas páginas A5 a A7 da edição de 21 de fevereiro de 2024, sendo disponibilizadas na íntegra, juntamente com o relatório dos auditores independentes, na rede mundial de computadores na página do referido jornal, na forma do artigo 289 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária ("Assembleia"), nos termos previstos na Resolução CVM nº 81/22 ("RCVM 81"), foram disponibilizados aos acionistas nos websites da Companhia (ri.telefonica.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

4. PRESENÇA: Compareceram, em primeira convocação, para a Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando aproximadamente 89,4% das ações ordinárias de emissão da Companhia, e, para a Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando aproximadamente 89,3% das ações ordinárias de emissão da Companhia, que constam do Livro de Presença de Acionistas nº 004, considerando os boletins de voto a distância válidos recebidos por meio do Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia, nos termos da RCVM 81, conforme mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância, divulgado em 10 de abril de 2024 ("Mapa Consolidado de Votação a Distância"). Verificado, portanto,



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

quórum legal para instalação desta Assembleia e para deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Presentes, ainda, o Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico; o Sr. Stael Prata Silva Filho e a Sra. Luciana Doria Wilson, membros do Conselho Fiscal; o Sr. Carlos Cesar Mazur, contador da Companhia, e o Sr. Nelson Varandas dos Santos, representante da Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S.S.

5. MESA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Assembleia; e Nathalia Pereira Leite – Secretária da Assembleia.

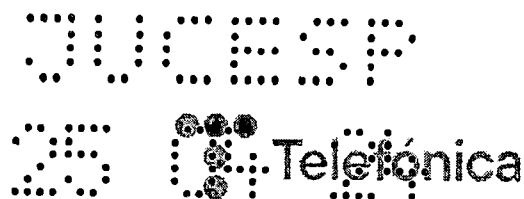
6. ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. alterar o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que trata do capital social, para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência do cancelamento de parte das ações ordinárias mantidas em tesouraria;
2. alterar o artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, que trata de destinação dos lucros, para contemplar a criação de reserva de lucros estatutária denominada "Reserva para Remuneração aos Acionistas e Investimentos", nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); e
3. consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações mencionadas nos itens 1 e 2 acima, se aprovadas.

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. tomar as contas dos Administradores, bem como examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, do Parecer do Comitê de Auditoria e Controle e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
2. deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

3. eleger os membros do Conselho Fiscal;
4. rerratificar o valor do limite global da remuneração anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e
5. fixar o valor do limite global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024.

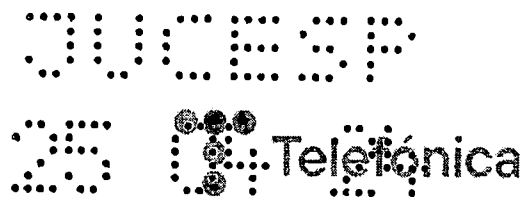
7. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente informou que se encontrava à disposição dos acionistas a documentação pertinente a esta Assembleia. Os acionistas presentes concordaram com (i) a dispensa da leitura dos documentos, por serem de pleno conhecimento de todos, bem como do Mapa Consolidado de Votação a Distância, os quais ficaram à disposição para consulta, e (ii) a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que eventuais documentos ou propostas submetidos à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidências serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa, ficando arquivados na sede da Companhia.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

(1) Alterar o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que trata do capital social, para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência do cancelamento de parte das ações ordinárias mantidas em tesouraria.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia em razão da deliberação tomada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 22 de dezembro de 2023, no sentido de cancelar 10.968.371 (dez milhões, novecentas e sessenta e oito mil, trezentas e setenta



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, sem redução do valor do capital social. Assim, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

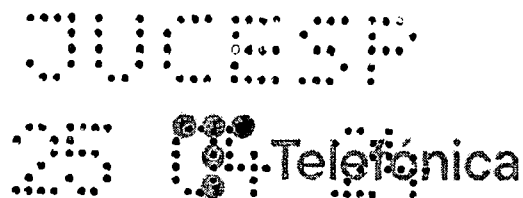
“Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$62.071.415.865,09 (sessenta e dois bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.652.588.360 (um bilhão, seiscentas e cinquenta e duas milhões, quinhentas e oitenta e oito mil e trezentas e sessenta) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.”

(2) Alterar o artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, que trata de destinação dos lucros, para contemplar a criação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva para Remuneração aos Acionistas e Investimentos”, nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”)

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a alteração do artigo 24 do Estatuto Social a fim de criar uma reserva de lucros estatutária denominada “Reserva para Remuneração aos Acionistas e Investimentos”, para possibilitar à Companhia a alocação de recursos para a utilização da seguinte maneira: (i) recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da própria Companhia; (ii) distribuição de dividendos aos acionistas, inclusive dividendos intermediários ou intercalares ou na forma de juros sobre o capital próprio; e (iii) investimentos relacionados às atividades da Companhia. Assim, o artigo 24 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

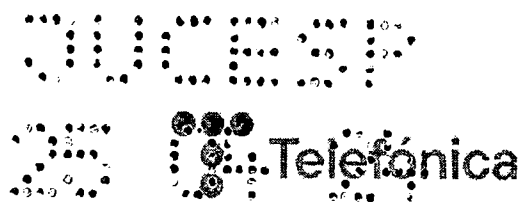
ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade manterá Reserva para Remuneração aos Acionistas e Investimentos, a que serão destinados por proposta do Conselho de Administração até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, desde que o saldo da referida reserva não exceda, no total, o correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, com a finalidade de assegurar recursos para (i) recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da própria Sociedade; (ii) distribuição de dividendos aos acionistas, inclusive dividendos intermediários ou intercalares ou na forma de juros sobre o capital próprio; e (iii) investimentos relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo 3º - Caso o saldo total das reservas de lucros ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade."



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

(3) Consolidar o Estatuto Social, de forma a refletir as alterações mencionadas nos itens 1 e 2 acima, se aprovadas.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma da redação constante do **Anexo D** a esta ata.

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

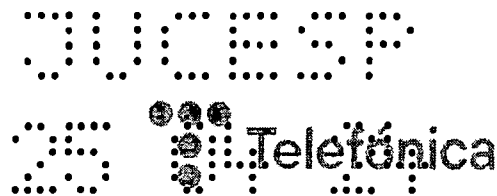
(1) Tomar as contas dos Administradores, bem como examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, do Parecer do Comitê de Auditoria e Controle e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

A matéria foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**).

(2) Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

A matéria foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), nos termos da Proposta da Administração divulgada anteriormente nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e da Companhia, a seguir descrita resumidamente:

- o **Lucro Líquido do Exercício:** R\$5.029.389.118,20.
- o **Apropriações:** (i) reserva legal: R\$251.469.455,91, e (ii) reserva para incentivos fiscais não distribuíveis: R\$99.131.556,80.
- o **Lucro líquido ajustado:** R\$4.678.788.105,49.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

- **Juros sobre Capital Próprio declarados no exercício social de 2023:** no valor bruto de R\$2.586.000.000,00 e cujo valor líquido (R\$2.198.100.000,00) é imputado ao dividendo obrigatório referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.
- **Saldo de lucro líquido não destinado:** R\$2.092.788.105,49.
 - (i) somam-se os juros sobre capital próprio e dividendos prescritos de R\$139.765.946,37, e (ii) descontam-se as perdas atuariais reconhecidas e efeito da limitação dos ativos dos planos superavitários, líquidos de tributos, de R\$99.160.701,61, e recompra e cancelamento de ações em tesouraria de R\$402.421.301,30.
- **Saldo do lucro líquido disponível para distribuição:** R\$1.730.972.048,95.

O saldo de **R\$1.730.972.048,95** é destinado à Reserva para Remuneração aos Acionistas e Investimentos.

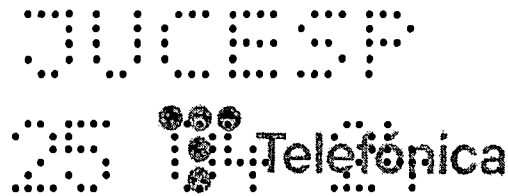
O pagamento dos juros sobre capital próprio (já declarados e aqui referendados) ocorreu/ocorrerá conforme Avisos aos Acionistas divulgados em 06 de outubro de 2023 e 28 de fevereiro de 2024.

(3) Eleger os membros do Conselho Fiscal.

Foram eleitos os Conselheiros Fiscais da Companhia da seguinte forma:

(a) Para votação em separado, sem a participação dos acionistas controladores da Companhia, nos termos do art. 161, § 4º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, foram indicados os seguintes candidatos pelos acionistas minoritários:

- Como membro efetivo, a Sra. **Gabriela Soares Pedercini**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-14.207.779 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 085.995.616-42, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601,



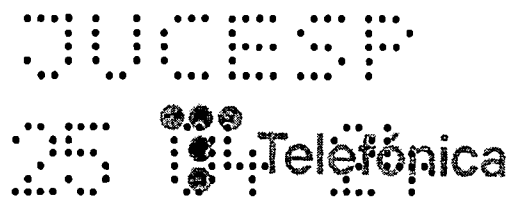
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

Santa Tereza, CEP 31010-560 e, como sua respectiva suplente, a Sra. **Letícia Pedercini Issa**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-7.837.394 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 050.802.886-80, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, indicados pela acionista Hydrocenter - Válvulas Tubos e Conexões Ltda.

Ato contínuo, foram eleitos, por unanimidade de votos conferidos pelos acionistas minoritários participantes da votação em separado (conforme mapa final de votação sintético constante do Anexo A), a Sra. **Gabriela Soares Pedercini** e a Sra. **Letícia Pedercini Issa**, como membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal, respectivamente, cujo mandato inicia-se nesta data e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano 2025.

(b) Em eleição geral, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do Anexo A), foram eleitos, por indicação dos acionistas controladores Telefônica Latinoamérica Holding, S.L, Telefônica, S.A. e Telefônica Chile S.A., conforme constante da Proposta da Administração, como membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia: Sr. **Stael Prata Silva Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.650.496-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 374.378.958-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 499, apto. 91, Itaim Bibi, CEP 04532-081; e Sra. **Luciana Doria Wilson**, brasileira, casada, bacharel em Ciências Contábeis e bacharel em Ciências Econômicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.396.311-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.475.448-99, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Irineu Marinho, nº 242, Alto da Boa Vista, CEP 04739-040; e como seus respectivos suplentes: Sr. **Cremênio Medola Netto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.590.896-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.676.068-68, residente e domiciliado na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, na Rua Araras, 235, Jardim Flamboyant, CEP 12946-843; e Sr. **Charles Edwards Allen**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.730.628, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

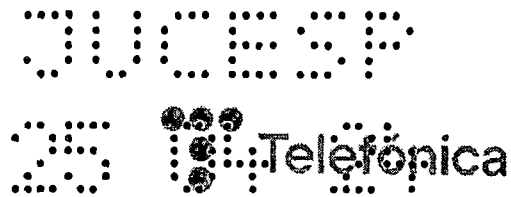
ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

669.820.148-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, 1555, apto. 151, Campo Belo, CEP 04609-004; todos para um mandato que se inicia nesta data e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025.

Os Conselheiros Fiscais ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, por meio dos quais irão declarar não estarem incursos nos impedimentos legais para o exercício do cargo de membros do Conselho Fiscal e estarem em condições de assumir referidas funções, nos termos do § 4º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, que ficarão arquivados na sede social da Companhia, sendo as declarações constantes do **Anexo B** e os termos de posse constantes do **Anexo C** a esta ata.

(4) Rerratificar o valor do limite global da remuneração anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético do **Anexo A**), a rerratificação do valor do limite global da remuneração anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, **de** R\$39.709.010,32 (trinta e nove milhões, setecentos e nove mil, dez reais e trinta e dois centavos), correspondendo a um valor líquido de encargos sociais de ônus do empregador (contribuição para seguridade social e FGTS) de até R\$32.248.603,65 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos), **para** R\$58.265.968,89 (cinquenta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondendo a um valor líquido de encargos sociais de ônus do empregador (contribuição para seguridade social e FGTS) de até R\$46.583.165,39 (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em virtude de reestruturação ocorrida na composição da administração da Companhia (aumento de número de diretores estatutários de 03 (três) para 05 (cinco)), ocorrida em março de 2023.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

(5) Fixar o valor do limite global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Foi aprovado, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético do **Anexo A**), o valor do limite global da remuneração anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, de R\$64.495.190,33 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e noventa reais e trinta e três centavos), correspondendo a um valor líquido de encargos sociais de ônus do empregador (contribuição para seguridade social e FGTS) de R\$51.964.897,84 (cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

A remuneração dos administradores é individualizada pelo Conselho de Administração, nos termos previstos no estatuto social da Companhia.

Registra-se que a remuneração dos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

8. MAPA DE VOTAÇÃO: Conforme o artigo 22, § 5º, e artigo 33, § 4º, da Resolução CVM nº 80/2022, o mapa final de votação sintético, indicando as quantidades de aprovações, rejeições e abstenções que cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato, é parte desta ata como seu **Anexo A**.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais a ser tratado, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos e determinou a suspensão da assembleia para a lavratura da ata em forma de sumário. Ficou consignado, ainda, que na publicação da ata serão omitidas as assinaturas dos acionistas. A ata foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes da Mesa, bem como pelos acionistas presentes e demais membros abaixo identificados, já considerando os acionistas que votaram a distância, nos termos do artigo 47, §1º da RCV 81.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

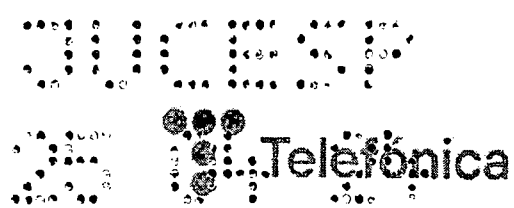
ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

Mesa: (aa) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente da Assembleia e Representante da Administração; Nathalia Pereira Leite – Secretária da Assembleia.

Acionistas:

Presentes via boletim de voto a distância, nos termos do artigo 47, II e § 1º, da RCVM 81:

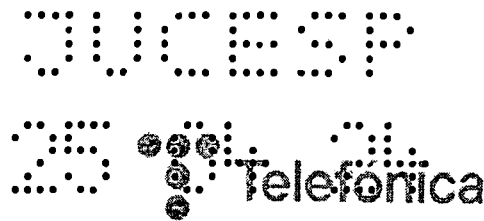
1895 FONDS FGR
AAM SP EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND VALUE ETF
AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORT
AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO
ABERDEEN INTER SM COMP FD, A S OF AB INST COMM FUNDS, LLC
ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD
ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM
ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND
ABERDEEN SELECT INTERNATIONAL EQUITY FUND
ABERDEEN STANDARD OEIC II - ASI EMERGING MARKETS INCOME E. F
ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND
ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC
ACTIVE M INTERNATIONAL EQUITY FUND
ADASINA SOCIAL JUSTICE ALL CAP GLOBAL ETF
AEGON CUSTODY BV
AGFIQ GLOBAL ESG FACTORS ETF
ALASKA COMMON TRUST FUND
ALASKA PERMANENT FUND
ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
ALJAZIRA GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
ALLIANCEBERNSTEIN L.P
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GEM EQUITY HIGH DIVI
ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GL EMER MARK EQU DIV
AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.
AMF PENSIONSFORESAKRING AB
AMONIS NV
ANDRA AP-FONDEN
AQR EMERGING EQUITIES FUND LP
AQR INNOVATION FUND, L.P.
AQR LUX FUNDS II - AQR STYLE PREMIA: ALL COUNTRY EQUITY FUND
AQR UCITS FUNDS
AQUARIUS INTERNATIONAL FUND
ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG
ARIEL GLOBAL FUND
ARIEL INTERNATIONAL DM/EM LLC
ARIZONA PSPRS TRUST
ARROWSTREET (DELAWARE) L/S FUND L.P.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

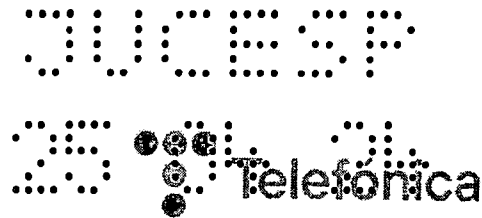
- ARROWSTREET CAPITAL COPLEY FUND LIMITED
- ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED
- ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND
- ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST
- ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P.
- ASCENSION ALPHA FUND, LLC
- ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF
- ASTERIA FUNDS - PEOPLE IMPACT GLOBAL EQUITIES
- AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER
- AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX
- AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F
- AVIVA INVESTORS
- AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED
- AWARE SUPER PTY LTD
- AXA WORLD FUNDS - FRAMLINGTON EMERGING MARKETS
- BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA, INC.
- BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY
- BEWAARSTICHTING NNIP I
- BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH)
- BLACKROCK ADVANTAGE E. M. FUND OF BLACKROCK FUNDS
- BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC
- BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP. A M F T BKR I S F D
- BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.
- BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN
- BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
- BLACKROCK DEFENSIVE ADVANTAGE EMERGING MARKETS FUN
- BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC
- BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC
- BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND
- BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST)
- BLACKROCK GLOBAL FUNDS
- BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND
- BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS
- BLACKROCK INSTITUTIONAL POOLED FUNDS PLC
- BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA
- BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND
- BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND
- BLACKROCK MSCI ACWI MINIMUM VOLATILITY INDEX FUND
- BLACKROCK MULTI-ASSET INCOME PORTFOLIO OF BLACKROCK FUNDS II
- BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F
- BLACKROCK SUSTAINABLE ADVANTAGE GL EQUITY FD OF BLKRK FDS
- BLAKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND INC
- BLK MAGI FUND
- BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF
- BNY MELLON T AND D (UK)LIMITED AS TRUSTEE OF B MARKET A FUND
- BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
- BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER
- BOMBARDIER TRUST CANADA GLOBAL EQUITIES FUND
- BRANDES EMERGING MARKETS VALUE FUND
- BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES FUND
- BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

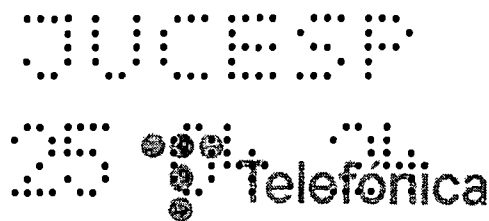
BRANDES INTERNATIONAL EQUITY FUND
BRANDES INVESTMENT FUNDS P L COMPANY / BRANDES E M V FUND
BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP 401(K) PLAN
BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INS EMERGING MARKETS FUND
BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INT EQUITY FUND
BRIDGEWATER ACTIVE SUSTAINABLE EQUITIES, LP
BRIDGEWATER IMPLEMENTATION FUND IV, LLC
BRIDGEWATER PURE ALPHA EURO FUND, LTD.
BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD.
BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD.
BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD.
BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN
BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
BURROUGHS WELLCOME FUND
BW DMO FUND, LTD.
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
CAMBRIA GLOBAL VALUE ETF
CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD
CANDRIAM GLOBAL SUSTAINABLE EMERGING MKTS EQUITIES FUND LP
CARDANO GLOBAL SUSTAINABLE EQUITY FUND
CASEY FAMILY PROGRAM
CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND
CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD
CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS H AND W FUND
CHALLENGE FUNDS
CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND
CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD
CHEVRON UK PENSION PLAN
CHUBB CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST
CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
CIFM GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
CITIBANK NA, NEW YORK
CITIBANK NA, NEW YORK
CITIBANK NA, NEW YORK
CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD
CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND
CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND
CITY OF BALTIMORE EM RETIREMENT SYSTEM
CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM
CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND
COCA-COLA COMPANY
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50
COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

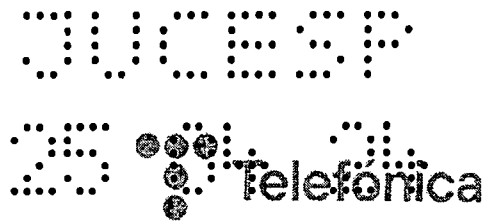
COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION
COLUMBIA EMERGING MARKETS CONSUMER ETF
COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK
COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA
COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX
COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC
COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 2
COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30
COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY
CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND
CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND
COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY
CUST. B. O. J. LTD. A. T. F. R. B. L. A. T. F. J. G. D. M. F
CUSTODY B. OF J. LTD. RE: SMTB G. I. M. F.
CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F E EQUITY D IN PL F (PPF)
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F E M E IN P M FUND
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB DAIWA/WELLING
DELA NATURA- EN LEVENSVZERZEKERINGEN N.V.
DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF
DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C
DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF
DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM
DOMINI INTERNATIONAL SOCIAL EQUITY FUND
DOW RETIREMENT GROUP TRUST
DRIEHAUS EMERGING MARKETS FUND, L.P.
DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND
DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN
DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE
EARNEST INSTITUTIONAL LLC
EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD
EATON VANCE MANAGEMENT
EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD
EM BRAZIL TRADING LLC
EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P.
EMERGING MARKETS EQUITY FUND
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND
EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B
EMPLOYEES RET FD OF THE CITY OF FORT WORTH
EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII
EMPLOYEES RET. SYST. OF THE CITY MILWAUKEE



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

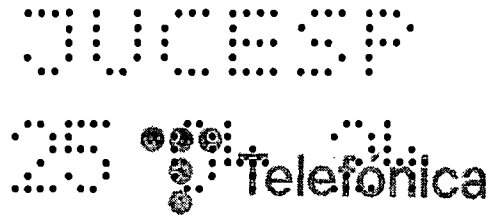
EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
ENSIGN PEAK ADVISORS,INC
EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO
ETERNITY LTD
EURIZON CAPITAL S.A.
EUROPEAN CENTRAL BANK
EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
EWP PA FUND, LTD.
EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR
FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL
FIDELITY INTERNATIONAL LOW VOLATILITY EQUITY INSTITUTIONAL T
FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND
FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD
FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO
FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND
FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND
FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET
FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND
FLEXSHARES EMERGING MARKETS QUALITY LOW VOLATILITY INDEX FUN
FLEXSHARES ESG AND CLIMATE EMERGING MARKETS CORE INDEX FUND
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND
FONDO CONSOLIDADO DE RESERVAS PREVISIONALES
FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST
FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST
FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST
FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF
FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV
FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN
FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY
FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P
GARD UNIT TRUST
GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE
GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY
GEORGE LUCAS FAMILY FOUNDATION
GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND
GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

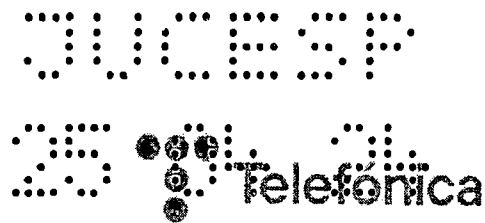
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND
GLOBAL TRUST COMP FBO AQR COLLEC INV TRUST-AQR E E C I FUND
GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC
GMO MULTI-ASSET TRUST
GODFOND SVERIGE VARLDEN
GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M
GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E M C (R) EQ PORTFOLIO
GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS GMS EMERGING MARKETS
GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS E I F
GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND
GOTHAM CAPITAL V, LLC
GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV
GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND
GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND
GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
GWL GLOBAL INVESTMENT, LLC
H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED
HANDELSBANKEN EMERGING MARKETS INDEX
HANDELSBANKEN GLOBAL INDEX CRITERIA
HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA
HANDELSBANKEN TILLVAXTMARKNAD TEMA
HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND
HARTFORD GLOBAL IMPACT FUND
HARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND
HARTFORD MULTIFACTOR LOW VOLATILITY INTERNATIONAL EQUITY ETF
HEXAVEST EMERGING MARKETS FUND
HEXAVEST SYSTEMATIC ESG EMERGING MARKETS EQUITY FU
HIGHLAND PUBLIC INFLATION HEDGES FUND
HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME
HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG
HUMILITY LTD
IBM 401 (K) PLUS PLAN
IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND
IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND II
ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND
ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT
IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP
IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR
INTERNATIONAL EQUITIES PASSIVE B UNIT TRUST
INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST
INTERNATIONAL MONETARY FUND
INVESCO FUNDS
INVESCO GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (UK)
INVESCO GLOBAL LOW VOLATILITY EQUITY YIELD FUND
INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF
INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN
INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND
INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL
INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL
INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST, TAKTISK ALLOKERING
INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING MARKETS
IPROFILE INTERNATIONAL EQUITY PRIVATE POOL
ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
ISHARES EDGE MSCI MIN VOL EMERGING MARKETS ETF
ISHARES EDGE MSCI MIN VOL GLOBAL ETF
ISHARES EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF
ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF
ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF
ISHARES GLOBAL MONTHLY DIVIDEND INDEX ETF (CAD-HEDGED)
ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES MSCI ACWI ETF
ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF
ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF
ISHARES MSCI BRAZIL ETF
ISHARES MSCI BRIC ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY
ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND
IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF
JEFFREY LLC
JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND
JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND
JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND
JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT
JOHN HANCOCK HEDGED EQUITY INCOME FUND
JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T
JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST
JPMORGAN - IG EMERGING MARKETS POOL II
JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF
JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF
JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF
JPMORGAN FUNDS
JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND
KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND
KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I
KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND
KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III
KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3
KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

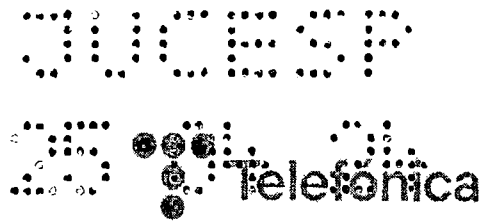
LACM GLOBAL EQUITY FUND L.P.
LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF
LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC
LAZARD EM EQUITY ADVANTAGE FUND
LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAGE PORTFOLIO
LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC
LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST
LAZARD/WILMINGTON EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAG
LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS
LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
LEGAL & GENERAL ICAV
LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED
LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND
LEGAL GENERAL CCF
LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC
LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY
LGIASUPER TRUSTEE
LGPS CENTRAL ALL WORLD EQUITY CLIMATE MULTI FACTOR
LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND
LINCOLN VIP T - L SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND
LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND
LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST
LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM
LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA
LSV GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND
LVIP BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND
LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
MACKENZIE CORPORATE KNIGHTS GLOBAL 100 INDEX ETF
MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF
MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND
MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND
MBB PUBLIC MARKETS I LLC
MEMORIAL HERMANN FOUNDATION
MEMORIAL HERMANN HEALTH SYSTEM
MEMORIAL HERMANN PENSION PLAN AND TRUST
MERCER QIF FUND PLC
MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND
MGI FUNDS PLC
MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO
MOBIUS LIFE LIMITED
MOTOR TRADES ASSOCIATION OF AUSTRALIA SUPERANNUATION F P L



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL
DE 2024**

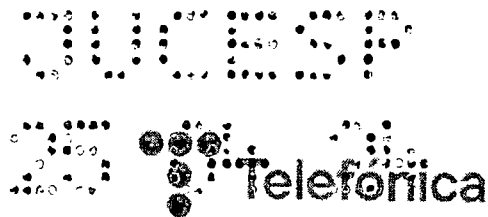
MSCI ACWI EX-FOSSIL FUELS ESG FOCUS INDEX FUND B
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
MSCI ACWI MINIMUM VOLATILITY INDEX FUND B
MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL
NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST
NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST
NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL STR INCOME UNIT TRUST
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN
NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST
NATIONAL PENSION INSURANCE FUND
NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST
NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA
NAVARRO 1 FUND LLC
NBI DIVERSIFIED EMERGING MARKETS EQUITY FUND
NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND
NEW AIRWAYS PENSION SCHEME
NEW IRELAND ASSURANCE COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY
NEW SOUTH WALLEES TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND
NN (L)
NN PARAPLUFONDS 1 N.V
NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND
NORGES BANK
NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND
NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC
NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND
NOW: PENSION TRUSTEE LIMITED IN ITS CAPACITY AS TR
NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND
NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L
NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST
NVIT GS EMERGING MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND
OAKLAND POLICE FIRE RET SYSTEM
ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST
PACIFIC SELECT FUND
PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO
PANAGORA GROUP TRUST
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND
PARAMETRIC TMEHC FUND, LP
PEOPLE S BANK OF CHINA
PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL
DE 2024

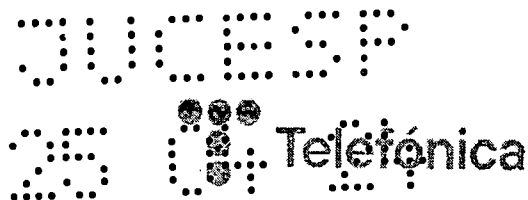
PICTET - EMERGING MARKETS INDEX
PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN
POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED
POPLAR TREE FUND OF AMERICAN INVESTMENT TRUST
PRIME SUPER
PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD
PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND
PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN
QSMA1 LLC
QSUPER
RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED
RBC QUBE LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FU
RET SYST OF THE TENNESSEE VALLEY AUTHORITY
RIZE UCITS ICAV
RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL
RUSSEL INVESTMENT FUNDS NON.US. FUND
RUSSEL INVESTMENTS GLOBAL EQUITY POOL
RUSSEL OVERSEAS EQUITY POOL
RUSSELL INSTITUTIONAL FDS, LLC - RI EQUITY FD
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC-RUSSELL GLOBAL EQUITY P F
RUSSELL INVESTMENT COMPANY - RUSSELL I D MARKETS FUND
RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND
RUSSELL INVESTMENT COMPANY GLOBAL EQUITY FUND
RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY
RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL
RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL
RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND
RUSSELL INVESTMENTS CANADIAN DIVIDEND POOL
RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL SHARES INDEX FUND
RUSSELL INVESTMENTS INTERNATIONAL SHARES FUND
RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.
RUSSELL TRUST COMPANY COMMINGLED EMPLOYEE BENEFIT FUNDS T
RUTGERS, THE STATE UNIVERSITY
SALT RIVER PIMA-MARICOPA INDIAN C
SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC.
SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND
SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY
SBC MASTER PENSION TRUST
SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND
SCHWAB INTERNATIONAL DIVIDEND EQUITY ETF
SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF
SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

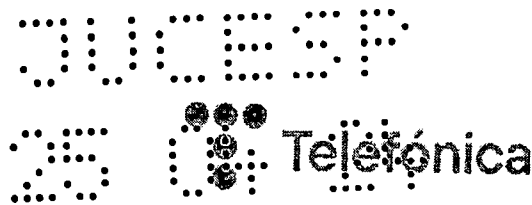
SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT
SEI CATHOLIC VALUES TRUST - CATHOLIC VALUES EQUITY FUND
SEI GLOBAL MASTER FUND PLC - THE SEI FACTOR ALLOCA
SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND
SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND
SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND
SEI INSTITUCIONAL INVESTMENT TRUST - WORLD S. E. F.
SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST SWE EX-US FUND
SHELL FOUNDATION
SIONNA SRTATEGIC INCOME FUND
SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G
SOUTHERN COMPANY SYSTEM MASTER RETIREMENT
SPAENGLER IQAM INVEST GMBH FOR SPAENGLER IQAM EQ EMER MKTS
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG
SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF
SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
SPDR SP EMERGING MARKETS FUND
SPP AKTIEINDEXFOND GLOBAL
SPP EMERGING MARKETS PLUS
SPP EMERGING MARKETS SRI
SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST
SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS
STATE OF CALIFORNIA MASTER TRUST
STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN
STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL
STATE OF WYOMING
STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
STATE STREET ACTIVE EM MKTS SEC LEND QP COM TR FD
STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND
STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F
STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F.
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
STATE STREET ICAV
STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
STATE STREET SCREENED MSCI ACWI MINIMUM VOLATILITY
STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC
STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL RTMNT S
STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM
STICHING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN
STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H BEROEPSVERVOER O D WE
STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL
STICHTING BLUE SKY LIQUID ASSET FUNDS
STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL
DE 2024**

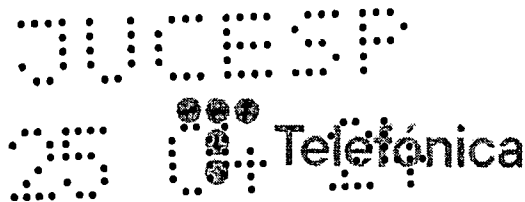
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN
STICHTING PENSIOENFONDS ING
STICHTING PENSIOENFONDS PGB
STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV
STICHTING PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTEGRATIE
STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME)
STICHTING PGGM DEPOSITARY
STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS
STOREBRAND SICAV
SUN AMERICA SERIES TRUST-EMERGING MARKETS POR
SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY
SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA
SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS
TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
TEXAS PERMANENT SCHOOL FUND CORPORATION
THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND
THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
THE CHASE MAN BK AS TR OF DELTA MASTER FD
THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.
THE HARTFORD GLOBAL REAL ASSET FUND
THE HARTFORD INTERNATIONAL VALUE FUND
THE INCUBATION FUND, LTD.
THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND
THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828
THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MTBJ40002
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794
THE METHODIST HOSPITAL
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN
THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD
THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM
THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND
THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND
THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

THRIVENT PARTNER EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F
TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT
TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE
TWO ROADS SHARED TRUST: REDWOOD ALPHAFactor TACTIC
UI-E - J P MORGAN S/A DTVM
UNICARE SAVINGS PLAN
UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM
UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVEST
UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN
USAA INTERNATIONAL FUND
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST
VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND
VAM FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS GROWTH
VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
VANGUARD INTERNATIONAL CORE STOCK FUND
VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
VARMA MUTUAL PENSION INSURANCE COMPANY
VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F
VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I
VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJEFREMVOKSENDE MARKEDER ME
VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER
VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER
VERIZON MASTER SAVINGS TRUST
VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T
VICTORY MARKET NEUTRAL INCOME FUND
VIDENT INTERNATIONAL EQUITY FUND - WI
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO
VOYA INFRASTRUCTURE, INDUSTRIALS AND MATERIALS FUN
VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO
VOYA VACS SERIES EME FUND
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
WELLINGTON DIVERSIFIED INFLATION HEDGES FUND
WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC
WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.



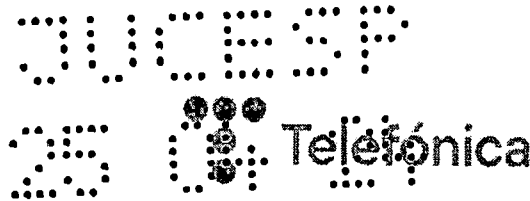
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL
WILMINGTON MULTI-MANAGER ALTERNATIVES FUND
WILMINGTON TRUST FIDUCIARY SERVICES COMPANY C I T FOR E
WILMINGTON TRUST RETIREMENT AND INST S C COLLECTIVE I TRUST
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS MULTIFACTOR FUND
WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND
WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74
WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75
XTRACKERS
XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY
XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF
XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY

Presentes pessoalmente:

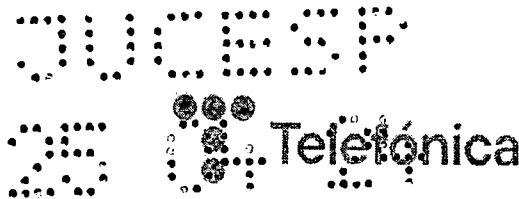
TELEFÓNICA LATINOAMÉRICA HOLDING, S.L. TELEFÓNICA S.A. TELEFÓNICA CHILE S.A. (p.p. Nathalia Pereira Leite)
TELEFÓNICA LATINOAMÉRICA HOLDING, S.L. TELEFÓNICA S.A. representadas por S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (p.p. Nathalia Pereira Leite)
BEST INVESTMENT CORPORATION STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF representadas por Banco BNP Paribas Brasil S.A. (p.p. Christiano Marques de Godoy)
IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE IT NOW ISE FUNDO DE INDICE



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

ITAÚ CAIXA ACOES FI ITAÚ FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FIA ITAÚ INDEX ACOES IBRX FI ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORT AÇÕES ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO ITAÚ INFLAÇÃO MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA ITAÚ S&P B3 LOW VOLATILITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES representadas por Itaú Unibanco S.A. – ANBID 34 (p.p. Christiano Marques de Godoy)
AMF AKTIEFOND TILLVAXTMARKNADER FIDELITY COMMON CONTRACTUAL FUND II/FIDELITY GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND NUVEEN ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF representadas por Itaú Unibanco S.A. (p.p. Christiano Marques de Godoy)
STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS AMUNDI ESG GLOBAL LOW CARBON FUND EMERGENCE M ALLIANZ EQUITY EMERGING MARKETS 1 CANDRIAM SUSTAINABLE AMUNDI INDEX SOLUTIONS MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

AMUNDI FUNDS STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H S, A, ENGLASZETBEDRIJF ONEMARKETS FUND representadas por S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (p.p. Christiano Marques de Godoy)
HYDROCENTER – VÁLVULAS, TUBOS E CONEXÕES LTDA. (p.p. Alexandre Pedercini Issa)
ERIVALDO COELHO BASTOS Acionista

Outros:

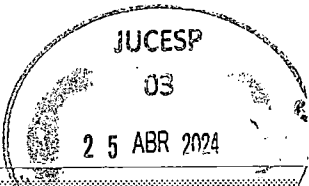
Stael Prata Silva Filho - Conselheiro Fiscal
Luciana Doria Wilson - Conselheira Fiscal
Carlos Cesar Mazur - Contador da Companhia
Nelson Varandas dos Santos - Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S.S.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária e 26ª Assembleia Geral Ordinária da Telefônica Brasil S.A., realizada em 11 de abril de 2024, lavrada em livro próprio.

NATHALIA PEREIRA
LEITE:31689704845

Assinado de forma digital por
NATHALIA PEREIRA
LEITE:31689704845
Dados: 2024.04.12 15:22:21 -03'00'

Nathalia Pereira Leite
Secretária da Assembleia



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUCESP

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

189.210/24-2

JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 2 de maio de 2024 17:17:23 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL
DE 2024**

Anexo A

Mapa Final de Votação Sintético

Telefônica Brasil S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Assembleia Geral Extraordinária realizada em
11/04/2024
Mapa Final de Votação Consolidado
AGE

Item 1

Alterar o artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, que trata do capital social, para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência do cancelamento de parte das ações ordinárias mantidas em tesouraria.

Opção	Posição
QUORUM	1.484.748.057
A - Aprovar	1.482.647.676
B - Rejeitar	46.143
C - Abster-se	2.054.238

Item 2

Alterar o artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, que trata da destinação dos lucros, para contemplar a criação de reserva de lucros estatutária denominada "Reserva para Remuneração aos Acionistas e Investimentos", nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Opção	Posição
QUORUM	1.484.748.057
A - Aprovar	1.482.652.116
B - Rejeitar	43.337
C - Abster-se	2.052.604

Item 3

Consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações mencionadas nos itens 1 e 2 acima, se aprovadas.

Opção	Posição
QUORUM	1.484.748.057
A - Aprovar	1.482.648.557
B - Rejeitar	46.684
C - Abster-se	2.052.816

CNPJ: 02.558.157/0001-62
Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/04/2024
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Item 1

Tomar as contas dos Administradores, bem como examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, do Parecer do Comitê de Auditoria e Controle e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Opção	Posição
QUORUM	1.484.568.157
A - Aprovar	1.448.041.950
B - Rejeitar	228.498
C - Abster-se	36.297.709

Item 2

Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Opção	Posição
QUORUM	1.484.568.157
A - Aprovar	1.482.487.193
B - Rejeitar	28.456
C - Abster-se	2.052.508

CNPJ: 02.558.157/0001-62
Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/04/2024
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Item 3

Eleger os membros do Conselho Fiscal em separado por acionistas minoritários

Gabriela Soares Pedercini (Efetivo) / Leticia Pedercini Issa (Suplente)

Opção	Posição
QUORUM	2.000.903
A - Aprovar	2.000.903
B - Rejeitar	0
C - Abster-se	0

Item 3.1

Eleger os membros do Conselho Fiscal.

Stael Prata Silva Filho (efetivo) / Cremênio Medola Netto (suplente)

Opção	Posição
QUORUM	1.482.567.254
A - Aprovar	1.482.376.726
B - Rejeitar	120.846
C - Abster-se	69.682

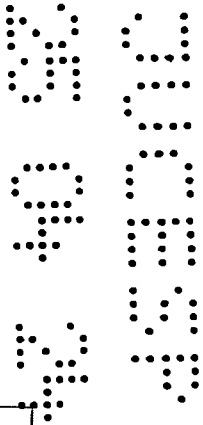
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/04/2024
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Item 3.2

Eleger os membros do Conselho Fiscal.

Luciana Doria Wilson (efetiva) / Charles Edwards Allen (suplente)

Opção	Posição
QUORUM	1.482.567.254
A - Aprovar	1.482.380.282
B - Rejeitar	125.669
C - Abster-se	61.303



CNPJ: 02.558.157/0001-62
Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/04/2024
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Item 4

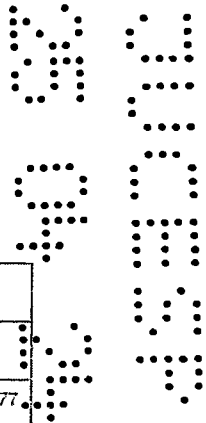
Rerratificar o valor do limite global da remuneração anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

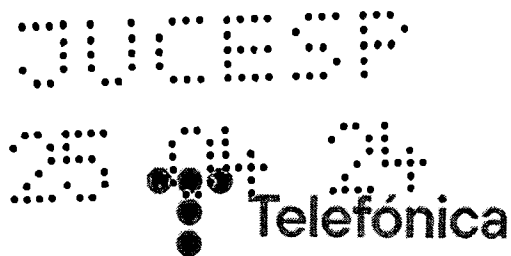
Opção	Posição
QUORUM	1.484.568.157
A - Aprovar	1.478.746.977
B - Rejeitar	3.653.499
C - Abster-se	2.167.681

Item 5

Fixar o valor do limite global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Opção	Posição
QUORUM	1.484.568.157
A - Aprovar	1.468.530.696
B - Rejeitar	13.778.875
C - Abster-se	2.258.586





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL
DE 2024**

Anexo B

Declarações de Desimpedimento

JUCESP
25 04 24



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Gabriela Soares Pedercini**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-14.207.779 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 085.995.616-42, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA SOARES PEDERCINI
Data: 12/04/2024 16:52:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Soares Pedercini

JUCESP
25 04 24



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Letícia Pedercini Issa**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-7.837.394 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 050.802.886-80, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedida por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 11 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

LETICIA PEDERCINI ISSA

Data: 18/04/2024 08:14:16-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Letícia Pedercini Issa

DUEEP
25 04 24



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Stael Prata Silva Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.650.496-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 374.378.958-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 499, apto. 91, Itaim Bibi, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Stael Prata Silva Filho



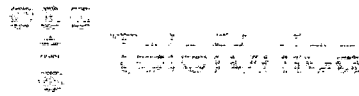
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Amicus Don Clinton

Luciana Doria Wilson

DUCBAP
25 04 24



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Cremênio Medola Netto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.590.896-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.676.068-68, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Araras, nº 235, Jardim Flamboyant, CEP 12946-843, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Cremênio Medola Netto

JUCESP
25 04 24



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

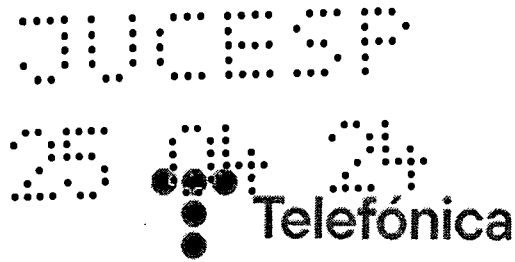
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Charles Edwards Allen**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.730.628 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 669.820.148-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, nº 1555, apto. 151, Campo Belo, CEP 04609-004, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Charles Edwards Allen



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL
DE 2024**

Anexo C

Termos de Posse

DUE SP
25 04 24



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu **Gabriela Soares Pedercini**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-14.207.779 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 085.995.616-42, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, atendendo à deliberação da 58ª Assembleia Geral Extraordinária e 26ª Assembleia Geral Ordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 11 de abril de 2024, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheira Fiscal Efetiva**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investida em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleita.

São Paulo, 11 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

GABRIELA SOARES PEDERCINI
Data: 12/04/2024 16:52:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Soares Pedercini

JUCESP
25 04 24



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Letícia Pedercini Issa**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-7.837.394 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 050.802.886-80, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, atendendo à deliberação da 58ª Assembleia Geral Extraordinária e 26ª Assembleia Geral Ordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 11 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheira Fiscal Suplente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleita.

São Paulo, 11 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

LETICIA PEDERCINI ISSA

Data: 18/04/2024 16:30:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Letícia Pedercini Issa

DUCE SP
25 04 24



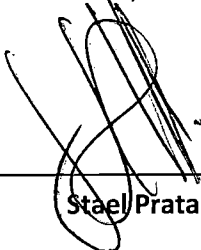
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Stael Prata Silva Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.650.496-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 374.378.958-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 499, apto. 91, Itaim Bibi, atendendo à deliberação da 58ª Assembleia Geral Extraordinária e 26ª Assembleia Geral Ordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 11 de abril de 2024, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Efetivo**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 11 de abril de 2024.



Stael Prata Silva Filho

DUCESP
25 04 24

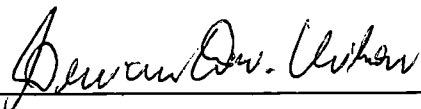


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu **Luciana Doria Wilson**, brasileira, casada, bacharel em Ciências Contábeis e bacharel em Ciências Econômicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.396.311-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.475.448-99, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irineu Marinho, nº 242, Santo Amaro, CEP 04739-040, atendendo à deliberação da 58ª Assembleia Geral Extraordinária e 26ª Assembleia Geral Ordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 11 de abril de 2024, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheira Fiscal Efetiva**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investida em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleita.

São Paulo, 11 de abril de 2024.



Luciana Doria Wilson

DUCESP
25 04 24



Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Cremênio Medola Netto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.590.896-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.676.068-68, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Araras, nº 235, Jardim Flamboyant, CEP 12946-843, atendendo à deliberação da 58ª Assembleia Geral Extraordinária e 26ª Assembleia Geral Ordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 11 de abril de 2024, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Cremênio Medola Netto

JUCESP
25 04 24



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

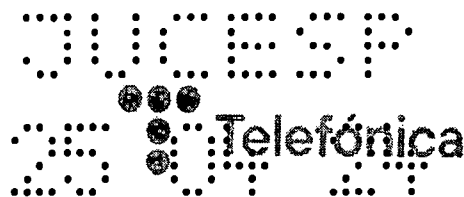
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Charles Edwards Allen**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.730.628 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 669.820.148-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, nº 1555, apto. 151, Campo Belo, CEP 04609-004, atendendo à deliberação da 58ª Assembleia Geral Extraordinária e 26ª Assembleia Geral Ordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 11 de abril de 2024, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Charles Edwards Allen



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL
DE 2024**

ANEXO D

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;
- c) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;
- d) a exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a:
(i) *data center*, incluindo hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros;
- e) Licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

- I - participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;
- V - gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;
- VI - prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;
- VII - elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;
- VIII - gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;
- IX - prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;
- X - prestar serviço de intermediação de negócios em geral;
- XI - comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos;
- XII - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- XIII - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; e
- XIV - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no art. 20, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Único - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações, bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o art. 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 62.071.415.865,09 (sessenta e dois bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.652.588.360 (um bilhão, seiscentas e cinquenta e duas milhões, quinhentas e oitenta e oito mil e trezentas e sessenta) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 8 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade.

Art. 9 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 10 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computado neste número os membros eleitos pelos acionistas minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

SUBSTITUIÇÃO

Art. 13 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 17 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 14 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 12 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

- (vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;
- (viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;
- (x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;
- (xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;
- (xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depositary Receipts");
- (xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- (xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;
- (xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;
- (xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

Art. 16 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 18 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 19 – Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 20 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

- (i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- (ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;
- (iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- (iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:
 - a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços;
 - b) vendas de bens do ativo;
- (v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;
- (vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;
- (vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

(viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;

(ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

(xii) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

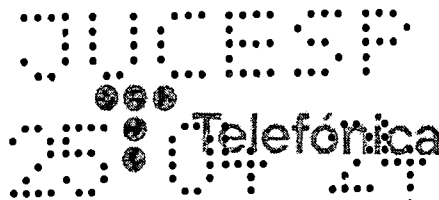
Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e "ad referendum", da Diretoria, nos termos do disposto no art. 21, A-5 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

(i) recebimento e quitação de valores;

(ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;
- (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e
- (vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 21 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

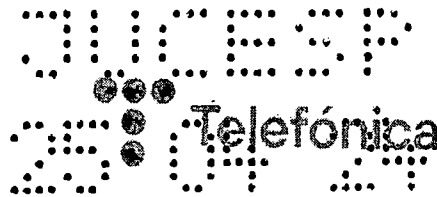
EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 24 - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade manterá Reserva para Remuneração aos Acionistas e Investimentos, a que serão destinados por proposta do Conselho de Administração até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, desde que o saldo da referida reserva não exceda, no total, o correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, com a finalidade de assegurar recursos para (i) recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da própria Sociedade; (ii) distribuição de dividendos aos acionistas, inclusive dividendos intermediários ou intercalares ou na forma de juros sobre o capital próprio; e (iii) investimentos relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo 3º - Caso o saldo total das reservas de lucros ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 25 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do art. 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 26 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.



ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

Art. 28 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 29 - Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Mesa:

BRENO RODRIGO
PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693
004

Assinado de forma digital
por BRENO RODRIGO
PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004
Dados: 2024.04.16 18:08:48
-03'00'

NATHALIA PEREIRA
LEITE:31689704845

Assinado de forma digital por
NATHALIA PEREIRA
LEITE:31689704845
Dados: 2024.04.12 15:23:01 -03'00'

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Presidente da Assembleia

Nathalia Pereira Leite
Secretária da Assembleia



JUCESP PROTOCOLO
0.724.820/23-1



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 13 de abril de 2023, às 11:00 horas, na sede social d Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Foi realizada convocação por edital publicado no jornal Valor Econômico nos dias 02, 03 e 04/05/06 de março de 2023, às páginas C5, C3 e C5, respectivamente, com a divulgação simultânea da publicação na rede mundial de computadores na página do referido jornal.

3. PUBLICAÇÕES: As demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório da administração e dos pareceres do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Controle, e Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, foram publicadas resumidamente no jornal Valor Econômico, nas páginas A7 a A10 da edição de 16 de fevereiro de 2023, sendo disponibilizadas na íntegra, juntamente com o relatório dos auditores independentes, na rede mundial de computadores na página do referido jornal, na forma do artigo 289 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), nos termos previstos na Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada ("RCVM 81"), foram disponibilizados aos acionistas nos websites da Companhia (www.telefonica.com.br/ri), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

4. PRESENÇA: Compareceram, em primeira convocação, para a Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando aproximadamente 89,7% das ações ordinárias de emissão da Companhia, e, para a Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando aproximadamente 89,7% das ações ordinárias de emissão da Companhia, que constam do Livro de Presença de Acionistas nº 003, considerando os boletins de voto a distância válidos recebidos por meio do Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia e também diretamente pela



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Companhia, nos termos da RCVM 81, conforme mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância, divulgado em 12 de abril de 2023 ("Mapa Consolidado de Votação a Distância"). Verificado, portanto, quórum legal para instalação desta Assembleia e para deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Presentes, ainda, o Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico; o Sr. Charles Edwards Allen, membro do Conselho Fiscal; o Sr. Carlos Cesar Mazur, contador da Companhia, e o Sr. Nelson Varandas dos Santos, representante da Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S.S.

5. MESA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Assembleia; e Nathalia Pereira Leite – Secretária da Assembleia.

6. ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. tomar as contas dos Administradores, bem como examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, do Parecer do Comitê de Auditoria e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022;
2. deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2022, inclusive a declaração de dividendos complementares;
3. eleger os membros do Conselho Fiscal para um novo mandato;
4. ratificar a eleição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, realizada na reunião do Conselho de Administração de 31 de janeiro de 2023, nos termos da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); e
5. fixar o valor do limite da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2023.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. alterar o artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, que trata do capital social, para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Companhia, em decorrência do cancelamento de parte das ações ordinárias mantidas em tesouraria; e

2. consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração mencionada no item 1 acima.

7. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente informou que se encontrava à disposição dos acionistas a documentação pertinente a esta Assembleia. Os acionistas presentes concordaram com (i) a dispensa da leitura dos documentos, por serem de pleno conhecimento de todos, bem como do Mapa Consolidado de Votação a Distância, os quais ficaram à disposição para consulta, e (ii) a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que eventuais documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidências serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, ficando arquivados na sede da Companhia.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

(1) Tomar as contas dos Administradores, bem como examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, do Parecer do Comitê de Auditoria e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

A matéria foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**).

(2) Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, inclusive a declaração de dividendos complementares.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

A matéria foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), nos termos da Proposta da Administração divulgada anteriormente nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e da Companhia, a seguir descrita resumidamente:

- **Lucro Líquido do Exercício**: R\$4.085.013.026,42
- **Apropriações**: (i) reserva legal: R\$204.250.651,32, e (ii) reserva para incentivos fiscais não distribuíveis: R\$95.094.242,98
- **Lucro líquido ajustado**: R\$3.785.668.132,12
- **Dividendos e Juros sobre Capital Próprio declarados no exercício**: dividendos e juros sobre o capital próprio já deliberados no exercício de R\$3.075.000.000,00
- **Saldo de lucro líquido não destinado**: R\$710.668.132,12
 - (i) somam-se os juros sobre capital próprio e dividendos prescritos de R\$167.449.237,99, e (ii) descontam-se as perdas atuariais reconhecidas e efeito da limitação dos ativos dos planos superavitários, líquidos de tributos, de R\$51.386.008,74
- **Lucro disponível para distribuição**: R\$826.731.361,37

O saldo de **R\$826.731.361,37** é destinado à distribuição de dividendos aos acionistas detentores de ações ordinárias inscritos nos registros da Companhia ao final do dia 13 de abril de 2023, data após a qual as ações serão consideradas “ex-dividendos”.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

O pagamento dos juros sobre capital próprio e dividendos (já declarados e aqui referendados), e dos dividendos complementares ora declarados, ocorrerá nas datas abaixo indicadas, conforme aprovado pela Diretoria Estatutária da Companhia em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2023.

Valores em R\$ (líquido)	18/04/2023	18/07/2023	Total
Juros sobre o Capital Próprio Líquido declarados em 16/02/2022	153.000.000,00	-	153.000.000,00
Juros sobre o Capital Próprio Líquido declarados em 17/03/2022	212.500.000,00	-	212.500.000,00
Juros sobre o Capital Próprio Líquido declarados em 13/04/2022	127.500.000,00	-	127.500.000,00
Juros sobre o Capital Próprio Líquido declarados em 14/06/2022	408.000.000,00	-	408.000.000,00
Juros sobre o Capital Próprio Líquido declarados em 19/08/2022	255.000.000,00	-	255.000.000,00
Juros sobre o Capital Próprio Líquido declarados em 09/12/2022	607.750.000,00	-	607.750.000,00
Dividendos Intermediários declarados em 09/12/2022	-	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Dividendos complementares ora declarados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 13/04/2023		826.731.361,37	826.731.361,37
VALOR TOTAL LÍQUIDO	1.763.750.000,00	1.826.731.361,37	3.590.481.361,37



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

(3) Eleger os membros do Conselho Fiscal para um novo mandato.

Foram eleitos os Conselheiros Fiscais da Companhia da seguinte forma:

(a) Para votação em separado, sem a participação dos acionistas controladores da Companhia, nos termos do art. 161, § 4º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, foram indicados os seguintes candidatos pelos acionistas minoritários:

- Como membro efetivo, a Sra. **Gabriela Soares Pedercini**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-14.207.779, inscrita no CPF sob o nº 085.995.616-42, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560 e, como seu respectivo suplente, o Sr. **Alexandre Pedercini Issa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7.835.351, inscrito no CPF sob o nº 054.113.616-05, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, indicados pela acionista Hydrocenter - Válvulas Tubos e Conexões Ltda.

Ato contínuo, foram eleitos, por unanimidade de votos conferidos pelos acionistas minoritários presentes, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a Sra. **Gabriela Soares Pedercini** e o Sr. **Alexandre Pedercini Issa**, como membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal, respectivamente, cujo mandato inicia-se nesta data e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano 2024.

(b) Em eleição geral, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), foram eleitos, por indicação dos



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

acionistas controladores Telefônica Latinoamérica Holding, S.L, Telefônica, S.A. e Telefônica Chile S.A., conforme constante da Proposta da Administração, como membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia: Sr. **Stael Prata Silva Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.650.496-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 374.378.958-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 499, apto. 91, Itaim Bibi, CEP 04532-081; e Sra. **Luciana Doria Wilson**, brasileira, casada, bacharel em Ciências Contábeis e bacharel em Ciências Econômicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.396.311-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.475.448-99, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Irineu Marinho, nº 242, Alto da Boa Vista, CEP 04739-040; e como seus respectivos suplentes: Sr. **Cremênio Medola Netto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.590.896-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.676.068-68, residente e domiciliado na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, na Rua Araras, 235, Jardim Flamboyant, CEP 12946-843; e Sr. **Charles Edwards Allen**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.730.628, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 669.820.148-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, 1555, apto. 151, Campo Belo, CEP 04609-004; todos para um mandato que se inicia nesta data e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024.

Os Conselheiros Fiscais serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, por meio dos quais irão declarar não estarem incursos nos impedimentos legais para o exercício do cargo de membros do Conselho Fiscal e estarem em condições de assumir referidas funções, nos termos do § 4º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, que ficarão arquivados na sede social da Companhia, sendo as declarações constantes do **Anexo B** e os termos de posse constantes do **Anexo C** a esta ata.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

(4) Ratificar a eleição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, realizada na reunião do Conselho de Administração de 31 de janeiro de 2023, nos termos da Lei das S.A.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético do **Anexo A**), a ratificação da eleição da Sra. **Denise Soares dos Santos**, brasileira, casada, engenheira elétrica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.004.524-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 147.428.088-94, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, cidade São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04571-936, para o cargo de Conselheira da Administração da Companhia, nomeada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2023, com fundamento no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações. O mandato da referida conselheira, que se iniciou em 31 de janeiro de 2023, deverá se estender até a data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025.

A conselheira foi investida em seu cargo na oportunidade de sua nomeação pelo Conselho de Administração, mediante assinatura de termo de posse e declaração de desimpedimento, por meio do qual a conselheira declarou que não estar incursa nos impedimentos legais para o exercício do cargo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada ("**RCVM 80**"), os quais estão arquivados na sede social da Companhia e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ainda, o Conselho de Administração, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2023, registrou o recebimento da declaração de independência da conselheira nomeada, firmada nos termos previstos na RCVM 80, com base na qual o Conselho de Administração manifestou o enquadramento da referida Conselheira nos critérios de independência previstos em referida norma, a qual se encontra arquivado na sede social da Companhia. Assim, nos termos do artigo 7º, incisos I e II do Anexo K à RCVM 80,

DUCEAP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

fica ratificada a caracterização da Sra. Denise Soares dos Santos como conselheira independente.

(5) Fixar o valor do limite da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2023.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético do **Anexo A**), o limite da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2023, de R\$39.709.010,32, correspondendo a um valor líquido de encargos sociais de ônus do empregador (contribuição para seguridade social e FGTS) de até R\$32.248.603,65.

A remuneração dos administradores será individualizada pelo Conselho de Administração na forma prevista no estatuto social da Companhia. Registra-se que a remuneração dos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% da que, em média, for atribuída a cada Diretor, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

(1) Alterar o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que trata do capital social, para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência do cancelamento de parte das ações ordinárias mantidas em tesouraria.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir no capital social da Companhia os efeitos da deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2023, por meio da qual foi aprovado o cancelamento de 13.381.540 (treze milhões, trezentas e oitenta e uma mil, quinhentas e quarenta) ações ordinárias de



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, sem redução do valor do capital social. Assim, o artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.663.556.731 (um bilhão, seiscentas e sessenta e três milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil e setecentas e trinta e uma) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.”

(2) Consolidar o Estatuto Social, de forma a refletir a alteração mencionada no item 1 acima.

Foi aprovada, por maioria de votos, registradas as abstenções (conforme mapa final de votação sintético constante do **Anexo A**), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma da redação constante do **Anexo D** a esta ata.

8. MAPA DE VOTAÇÃO: Conforme o artigo 22, § 5º, e artigo 33, § 4º, da RCVM 80, o mapa final de votação sintético, indicando as quantidades de aprovações, rejeições e abstenções que cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato, é parte desta ata como seu **Anexo A**.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

9. ENCERRAMENTO: Nada mais a ser tratado, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos e determinou a suspensão da assembleia para a lavratura da ata em forma de sumário. Ficou consignado, ainda, que na publicação da ata serão omitidas as assinaturas dos acionistas. A ata foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes da Mesa, bem como pelos acionistas presentes e demais membros abaixo identificados, já considerando os acionistas que votaram a distância, nos termos do artigo 47, §1º da RCVM 81.

Mesa: (aa) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente da Assembleia, e representando a Administração; Nathalia Pereira Leite – Secretária da Assembleia.

Acionistas:

Presentes via boletim de voto a distância, nos termos do artigo 47, § 1º, da RCVM 81:

BRANCO FIA IBOVESPA PLUS
ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM
ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND
ABERDEEN MANAGED DISTRIBUTION FUND
ABERDEEN STANDARD OEIC II - ASI EMERGING MARKETS INCOME E. F
ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND
ACTIVE M INTERNATIONAL EQUITY FUND
AEGON CUSTODY BV
ÁGORA DIVIDENDOS INDEX FIA
ALASKA COMMON TRUST FUND
ALASKA PERMANENT FUND
ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE
ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GEM EQUITY HIGH DIVI
ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GL EMER MARK EQU DIV
AMERICAN FUNDS DEVELOPING WORLD GROWTH AND INCOME FUND
AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND
AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.
AMF PENSIONSFOBSAKRING AB



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

ANDRA AP-FONDEN
AQR INNOVATION FUND, L.P.
AQR LUX FUNDS II - AQR STYLE PREMIA: ALL COUNTRY EQUITY FUND
ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG
ARIEL GLOBAL FUND
ARIEL INTERNATIONAL DM/EM LLC
ARIZONA PSPRS TRUST
ASCENSION ALPHA FUND, LLC
ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF
ASTERIA FUNDS - PEOPLE IMPACT GLOBAL EQUITIES
AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER
AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX
AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F
AVIVA INVESTORS
AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED
AWARE SUPER PTY LTD
AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST
BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA, INC.
BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY
BELLSOUTH CORPORATION RFA VEB A TRUST
BEWAARSTICHTING NNIP I
B-INDEX MORNINGSTAR BRASIL PESOS IGUAIS FUNDO DE INDICE
B-INDEX MORNINGSTAR SETORES CICLICOS BRASIL FUNDO DE INDICE
BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH)
BLACKROCK ADVANTAGE E. M. FUND OF BLACKROCK FUNDS
BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC
BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD
BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
BLACKROCK DEFENSIVE ADVANTAGE EMERGING MARKETS FUN
BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC
BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC
BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND
BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST)
BLACKROCK GLOBAL FUNDS
BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND
BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS
BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA
BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND
BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND
BLACKROCK MULTI-ASSET INCOME PORTFOLIO OF BLACKROCK FUNDS II

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F
BLAKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND INC
BLK MAGI FUND
BMO INVESTMENT FUNDS (UK) ICVC III - BMO UNIVERSAL
BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF
BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF
BNY MELLON (RIVER AND MERCANTILE) GLOBAL EQUITY FU
BNY MELLON T AND D (UK)LIMITED AS TRUSTEE OF B MARKET A FUND
BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER
BRADESCO DIVIDENDOS INDEX FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
BRADESCO FF ÍNDICE ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
BRADESCO FIA DIVIDENDOS
BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO
BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ATIVO
BRADESCO FIA MASTER DIVIDENDOS
BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA
BRADESCO FIA MASTER IBRX
BRADESCO FIA MASTER PREVIDENCIA
BRADESCO FIA MID SMALL CAPS
BRADESCO FIA SALUBRE
BRADESCO FIA SMART ALLOCATION
BRADESCO FIM FUND AMAZONAS SUSTENTAVEL - FAS
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER PREVIDENCIA
IBOVESPA
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES ZINCO
BRADESCO FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO FGTS CL
BRADESCO H FI EM ACOES DIVIDENDOS
BRADESCO H FI EM ACOES IBOVESPA
BRADESCO MULTIPORTFOLIO FMP - FGTS CL
BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ATIVO
BRADESCO SEGUROS S/A
BRADESCO TIGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
BRAM FIA IBOVESPA ATIVO
BRAM FIA IBRX ATIVO
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CRESCIMENTO
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBOVESPA
BRAM H FI EM ACOES IBOVESPA GESTAO
BRAM H FI EM ACOES PASSIVO IBRX



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

BRAM H FIA DIVIDENDOS
BRAM H FIA INSTITUCIONAL
BRANDES EMERGING MARKETS VALUE FUND
BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES FUND
BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST
BRANDES INTERNATIONAL EQUITY FUND
BRANDES INVESTMENT FUNDS P L COMPANY / BRANDES E M V FUND
BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP 401(K) PLAN
BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INS EMERGING MARKETS FUND
BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INT EQUITY FUND
BRIDGEWATER ALL WEATHER SUSTAINABILITY 11%, LP
BRIDGEWATER ALL WEATHER SUSTAINABILITY, LP
BRIGHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN
BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
CAPITAL INTERNATIONAL FUND
CASEY FAMILY PROGRAM
CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD
CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD
CHEVRON UK PENSION PLAN
CHUBB CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST
CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
CITIBANK NA, NEW YORK
CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD
CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND
CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND
CITY OF BALTIMORE EM RETIREMENT SYSTEM
CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM
CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND
COCA-COLA COMPANY
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR
COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION
COLUMBIA EMERGING MARKETS CONSUMER ETF
COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30
COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY
CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND
CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND
COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY
CUSTODY B. OF J. LTD. RE: SMTB G. I. M. F.
CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB DAIWA/WELLING
DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.
DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF
DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C
DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES
DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF
DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM
DOMINION RESOURCES, INC. MASTER TRUST
DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN
DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE
DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN
EASTSPRING INVESTMENTS
EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD
EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND
EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD
EIT GLOBAL ALL COUNTRY MANAGED VOLATILITY EX-AUSTRALIA FUND
EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND
EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B
EMPLOYEES RET FD OF THE CITY OF FORT WORTH
EMPLOYEES RET. SYST. OF THE CITY MILWAUKEE



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS
ENSIGN PEAK ADVISORS, INC
EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO
ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE INDICE
EURIZON CAPITAL S.A.
EURIZON CAPITAL SGR S.P.A
EUROPEAN CENTRAL BANK
EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL
FIDELITY INTERNATIONAL LOW VOLATILITY EQUITY INSTITUTIONAL T
FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND
FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD
FINACAP ICATU PREVIDENCIARIO FIFE FIA
FINACAP MAURITSSTAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO
FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND
FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND
FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET
FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND
FLEXSHARES EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND CLIMATE
FLEXSHARES ESG AND CLIMATE EMERGING MARKETS CORE INDEX FUND
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
FONDO CONSOLIDADO DE RESERVAS PREVISIONALES
FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST
FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST
FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF
FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV
FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN
FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBOVESPA 157
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SABESP/SP SMALL CAPS PLUS
FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P
GARD UNIT TRUST
GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE
GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY
GEORGE LUCAS FAMILY FOUNDATION
GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND
GLOBAL ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND
GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC
GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M
GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E M C (R) EQ PORTFOLIO
GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS E I F
GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND
GWL GLOBAL INVESTMENT, LLC
H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED
HANDELSBANKEN EMERGING MARKETS INDEX
HANDELSBANKEN GLOBAL INDEX CRITERIA
HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA
HANDELSBANKEN TILLVAXTMARKNAD TEMA
HARTFORD GLOBAL IMPACT FUND
HARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND
HARTFORD MULTIFACTOR LOW VOLATILITY INTERNATIONAL EQUITY ETF
HEXAVEST EMERGING MARKETS FUND
HIGHLAND PUBLIC INFLATION HEDGES FUND
HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME
HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG
IBM 401 (K) PLUS PLAN
ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND
ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT
IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP
IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR
INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST
INTERNATIONAL MONETARY FUND

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

INVESCO FUNDS

INVESCO GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (UK)
INVESCO GLOBAL LOW VOLATILITY EQUITY YIELD FUND
INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF
INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN
INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF
INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST
INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF
INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL
INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL
INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING MARKETS
IPROFILE INTERNATIONAL EQUITY PRIVATE POOL
ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR GLOBAL ETF
ISHARES EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF
ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF
ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF
ISHARES GLOBAL MONTHLY DIVIDEND INDEX ETF (CAD-HEDGED)
ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES MSCI ACWI ETF
ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF
ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF
ISHARES MSCI BRAZIL ETF
ISHARES MSCI BRIC ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY
IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF
JANE STREET CAPITAL LLC
JEFFREY LLC
JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND

DUCE SP
03 05 23



Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND
JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND
JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT
JOHN HANCOCK HEDGED EQUITY INCOME FUND
JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T
JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST
JOHN S. AND JAMES L. KNIGHT FOUNDATION
JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF
JPMORGAN FUNDS
JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND
KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I
KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND
KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III
KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3
KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E
LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB
LANSLOWNE GLOBAL EMERGING MARKETS MASTER FUND LIM
LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF
LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC
LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST
LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS
LEGAL & GENERAL ICAV
LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED
LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND
LEGAL GENERAL CCF
LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC
LGIASUPER TRUSTEE
LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND
LINCOLN VIP T - L SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM
LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA
LSV GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND
LVIP BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND
LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF
MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND
MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND
MAP INSTITUTIONAL LLC 800 SERIES
MBB PUBLIC MARKETS I LLC
MEMORIAL HERMANN FOUNDATION
MEMORIAL HERMANN HEALTH SYSTEM
MEMORIAL HERMANN PENSION PLAN AND TRUST
MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND
MERCER QIF FUND PLC
MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND
METALLRENTE FONDS PORTFOLIO
MGI FUNDS PLC
MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO
MOBIUS LIFE LIMITED
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL
MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO
NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST
NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN
NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST
NATIONAL PENSION INSURANCE FUND
NAVARRO 1 FUND LLC
NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND
NEW AIRWAYS PENSION SCHEME
NEW SOUTH WALLS TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND
NEW WORLD FUND, INC.
NEW YORK LIFE INSURANCE AND ANNUITY CORPORATION
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM

DUCE SP
03 05 20



Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND
NN (L)
NN (L) EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND
NN PARAPLUFONDS 1 N.V
NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND
NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC
NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND
NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND
NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L
NVIT GS EMERGING MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND
ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST
PACIFIC SELECT FUND
PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND
PARAMETRIC TMEC FUND, LP
PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE
PENTEGRA DEFINED BENEFIT PLAN FOR FINANCIAL INSTIT
PEOPLE S BANK OF CHINA
PF INTERNATIONAL VALUE FUND
PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN
PICTET - EMERGING MARKETS INDEX
PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN
PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC
PINEBRIDGE ESG QUANTITATIVE GLOBAL EQUITY FUND
POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED
PRAMERICA SICAV
PRIME SUPER
PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN
QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND
QIC LISTED EQUITIES FUND
QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
QSMA1 LLC
QSUPER
RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED
RETIREMENT PLAN FOR CHICAGO TRANSIT AUTH.EMPL
RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL
RUSSEL INVESTMENT FUNDS NON.US. FUND
RUSSEL INVESTMENTS GLOBAL EQUITY POOL
RUSSEL OVERSEAS EQUITY POOL
RUSSELL INSTITUTIONAL FDS, LLC - RI EQUITY FD
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC-RUSSELL GLOBAL EQUITY P F
RUSSELL INVESTMENT COMPANY - RUSSELL I D MARKETS FUND
RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND
RUSSELL INVESTMENT COMPANY GLOBAL EQUITY FUND
RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY
RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL
RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL
RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND
RUSSELL INVESTMENTS CANADIAN DIVIDEND POOL
RUSSELL INVESTMENTS INTERNATIONAL SHARES FUND
RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.
RUSSELL TRUST COMPANY COMMINGLED EMPLOYEE BENEFIT FUNDS T
SALT RIVER PIMA-MARICOPA INDIAN C
SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND
SBC MASTER PENSION TRUST
SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND
SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF
SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL
SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT
SEDCO CAPITAL GLOBAL FUNDS - SC GLOBAL EMERGING MARKET EQUIT
SEI GLOBAL MASTER FUND PLC - THE SEI FACTOR ALLOCA
SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

SEI INSTITUCIONAL INVESTMENT TRUST - WORLD S. E. F.
SHELL FOUNDATION
SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F
SIONNA SRTATEGIC INCOME FUND
SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G
SOUTHERN COMPANY SYSTEM MASTER RETIREMENT
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG
SPDR BLOOMBERG SASB EMERGING MARKETS ESG SELECT ET
SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF
SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
SPDR SP EMERGING MARKETS FUND
SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST
SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY - GL EMER M EQ FD
STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY III - ENHANCED-D G FUND
STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS
STATE OF CALIFORNIA MASTER TRUST
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL
STATE OF WYOMING
STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND
STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F
STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F.
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
STATE STREET ICAV
STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC
STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM
STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN
STICHTING BLUE SKY LIQUID ASSET FUNDS
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN
STICHTING PENSIOENFONDS ING
STICHTING PENSIOENFONDS PGB
STICHTING PENSIOENFONDS UWV
STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV
STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME)
STICHTING PGGM DEPOSITARY
STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS
STICHTING SHELL PENSIOENFONDS
STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF
SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY
SUNCORP GROUP GLOBAL EQUITIES TRUST
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
TEXAS PERMANENT SCHOOL FUND CORPORATION
THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND
THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
THE CHASE MAN BK AS TR OF DELTA MASTER FD
THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.
THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUST
THE HARTFORD GLOBAL REAL ASSET FUND
THE HARTFORD INTERNATIONAL VALUE FUND
THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND
THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828
THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794
THE METHODIST HOSPITAL
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN
THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND
THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND
THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND
THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND
THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND
THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO
TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F
TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT
TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE
UI-E - J P MORGAN S/A DTVM
USAA INTERNATIONAL FUND
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST
VANECK VECTORS MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS E
VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
VANGUARD INTERNATIONAL CORE STOCK FUND
VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F
VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I
VERIZON MASTER SAVINGS TRUST
VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T
VICTORY MARKET NEUTRAL INCOME FUND
VIDENT INTERNATIONAL EQUITY FUND - WI
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD

DUCE SP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

WELLINGTON DIVERSIFIED INFLATION HEDGES FUND
WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC
WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.
WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND
WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO
WILMINGTON MULTI-MANAGER ALTERNATIVES FUND
WILMINGTON TRUST FIDUCIARY SERVICES COMPANY C I T FOR E
WILMINGTON TRUST RETIREMENT AND INST S C COLLECTIVE I TRUST
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS ESG FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND
WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND
WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74
WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75
XTRACKERS
XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY
XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF
XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY

Presenças pessoalmente:

TELEFÓNICA LATINOAMÉRICA HOLDING, S.L.
TELEFÓNICA S.A.
TELEFÓNICA CHILE S.A.
(p.p. Nathalia Pereira Leite)

TELEFÓNICA LATINOAMÉRICA HOLDING, S.L.
TELEFÓNICA S.A.
representadas por S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(p.p. Nathalia Pereira Leite)

ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC
ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED INCOME FUND

IBOVESPA
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

**ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE
EQUITY FUND**

ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND

AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI MSCI ACWI SRI PAB UCITS ETF

BEST INVESTMENT CORPORATION

M&G FUNDS (1) BLACKROCK EMERGING MARKETS EQUITY FUND

representadas por BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

(p.p. Christiano Marques de Godoy)

NUSHARES ESG EM MKTS EQ ETF

Representado por ITAU UNIBANCO S.A.

(p.p. Christiano Marques de Godoy)

AMUNDI ESG GLOBAL LOW CARBON FUND

AMUNDI FUNDS

AMUNDI INDEX SOLUTIONS

LUX IM

MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV

STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS

Representados por SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(p.p. Christiano Marques de Godoy)

IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE

IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE

IT NOW ISE FUNDO DE INDICE

ITAÚ CAIXA ACOES FI

ITAÚ FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA

ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FIA

ITAÚ INDEX ACOES IBRX FI

ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI

DUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

**ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA
ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI
ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORT AÇÕES
ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULTIMERCADO FUNDO DE
INVESTIMENTO
ITAÚ INFLATION STRATEGY MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAÚ INFLAÇÃO MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE
INVESTIMENTO
ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE
INVESTIMENTO
ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA
ITAÚ S&P B3 LOW VOLATILITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO**

Representados por ITAU UNIBANCO S.A. - ANBID 34
(p.p. Christiano Marques de Godoy)

ERIVALDO COELHO BASTOS
Acionista

VERA MARIA RAMOS BASTOS
(p.p. Luiza Silva Rodrigues)

HYDROCENTER – VÁLVULAS, TUBOS E CONEXÕES LTDA.
(p.p. Alexandre Pedercini Issa)

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Outros:

Charles Edwards Allen - Conselheiro Fiscal
Carlos Cesar Mazur - Contador da Companhia
Nelson Varandas dos Santos - Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S.S.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., realizada em 13 de abril de 2023, lavrada em livro próprio.

Assinado de forma digital por
NATHALIA PEREIRA
LEITE:31689704845
Dados: 2023.04.13 15:27:31
-03'00'

Nathalia Pereira Leite
Secretária da Assembleia





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Anexo A

Mapa Final de Votação Consolidado Sintético

Telefônica Brasil S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada
em 13/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Pauta 1

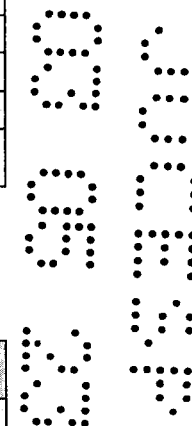
Tomar as contas dos Administradores, bem como examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do
Relatório dos Auditores Independentes, do Parecer do Comitê de Auditoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022

Opção	Posição
QUORUM	1.490.406.095
A - Aprovar	1.458.389.136
B - Rejeitar	280.714
C - Abster-se	31.736.245
	0

Pauta 2

Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2022, inclusive a declaração de dividendos complementares

Opção	Posição
QUORUM	1.490.406.095
A - Aprovar	1.489.476.071
B - Rejeitar	29.137
C - Abster-se	900.887
	0



Telefônica Brasil S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada
em 13/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Pauta 3

Eleger o membro em separado para o conselho fiscal

Gabriela Soares Padercini (efetivo) / Alexandre Pedercini Issa (suplente)

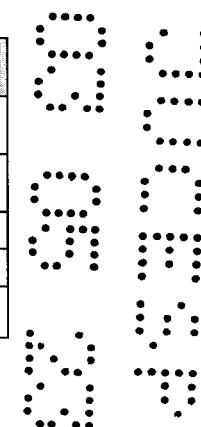
Opção	Posição
QUORUM	700.002
A - Aprovar	700.002
B - Rejeitar	0
C - Abster-se	0
D – Não Votou	3.831.277

Pauta 3

Eleger os membros do Conselho Fiscal para um novo mandato.

Stael Prata Silva Filho (efetivo) / Cremênio Medola Netto (suplente)

Opção	Posição
QUORUM	1.489.706.093
A - Aprovar	1.489.227.969
B - Rejeitar	148.178
C - Abster-se	329.946
	0



Telefônica Brasil S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada
em 13/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Pauta 3

Eleger os membros do Conselho Fiscal para um novo mandato.

Luciana Doria Wilson (efetiva) / Charles Edwards Allen (suplente)

Opção	Posição
QUORUM	1.489.706.093
A - Aprovar	1.489.297.367
B - Rejeitar	151.791
C - Abster-se	256.935
	0

Pauta 4

Ratificar a eleição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, realizada na reunião do Conselho de Administração de 31 de janeiro de 2023, nos termos da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.")

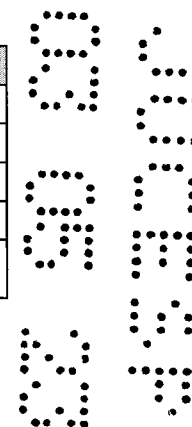
Opção	Posição
QUORUM	1.490.406.095
A - Aprovar	1.489.314.698
B - Rejeitar	142.611
C - Abster-se	948.786
	0

Telefônica Brasil S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada
em 13/04/2023
Mapa Final de Votação Consolidado
AGO

Pauta 5

Fixar o valor do limite da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2023

Opção	Posição
QUORUM	1.490.406.095
A - Aprovar	1.481.624.434
B - Rejeitar	7.699.053
C - Abster-se	1.082.608
	0





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Anexo B

Declarações de Desimpedimento

Gabriela Soares Pedercini

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Alexandre Pedercini Issa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7.835.351, inscrito no CPF sob o nº 054.113.616-05, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Alexandre Pedercini Issa

DUEAP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Stael Prata Silva Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.650.496-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 374.378.958-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 499, apto. 91, Itaim Bibi, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Stael Prata Silva Filho

JUCESP
03 05 23



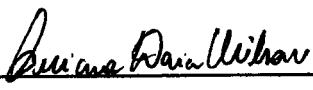
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Luciana Doria Wilson**, brasileira, casada, bacharel em Ciências Contábeis e bacharel em Ciências Econômicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.396.311-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.475.448-99, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irineu Marinho, nº 242, Santo Amaro, CEP 04739-040, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 13 de abril de 2023.


Luciana Doria Wilson

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Cremênio Medola Netto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.590.896-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.676.068-68, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Araras, nº 235, Jardim Flamboyant, CEP 12946-843, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Cremênio Medola Netto

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

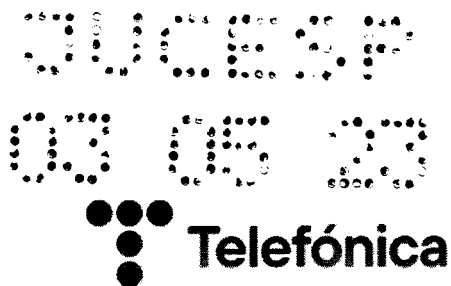
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Charles Edwards Allen**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.730.628 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 669.820.148-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, nº 1555, apto. 151, Campo Belo, CEP 04609-004, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Charles Edwards Allen



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Anexo C
Termos de Posse

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Gabriela Soares Pedercini**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-14.207.779, inscrita no CPF sob o nº 085.995.616-42, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, atendendo à deliberação da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 13 de abril de 2023, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheira Fiscal Efetiva**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investida em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleita.

São Paulo, 13 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
GABRIELA SOARES PEDERCINI
Data: 17/04/2023 10:09:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gabriela Soares Pedercini

DUCEAP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu **Alexandre Pedercini Issa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7.835.351, inscrito no CPF sob o nº 054.113.616-05, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3323, sala 601, Santa Tereza, CEP 31010-560, atendendo à deliberação da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 13 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Alexandre Pedercini Issa

JUCESP
03 05 23



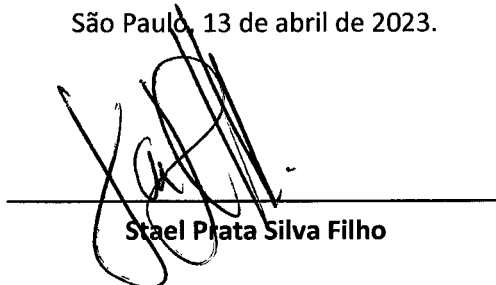
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Stael Prata Silva Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.650.496-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 374.378.958-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 499, apto. 91, Itaim Bibi, atendendo à deliberação da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 13 de abril de 2023, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Efetivo**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 13 de abril de 2023.



Stael Prata Silva Filho

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Luciana Doria Wilson**, brasileira, casada, bacharel em Ciências Contábeis e bacharel em Ciências Econômicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.396.311-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.475.448-99, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irineu Marinho, nº 242, Santo Amaro, CEP 04739-040, atendendo à deliberação da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 13 de abril de 2023, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheira Fiscal Efetiva**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investida em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleita.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Luciana Doria Wilson

JUCESP
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Cremênio Medola Netto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.590.896-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.676.068-68, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Araras, nº 235, Jardim Flamboyant, CEP 12946-843, atendendo à deliberação da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 13 de abril de 2023, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Cremênio Medola Netto

DUPLICATA
03 05 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

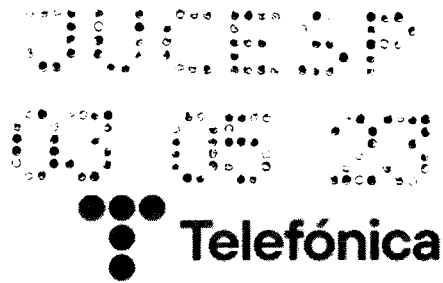
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Charles Edwards Allen**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.730.628 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 669.820.148-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, nº 1555, apto. 151, Campo Belo, CEP 04609-004, atendendo à deliberação da 25ª Assembleia Geral Ordinária e 56ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 13 de abril de 2023, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, por meio do qual fico investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Charles Edwards Allen



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
13 DE ABRIL DE 2023**

Anexo D
Estatuto Social Consolidado



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

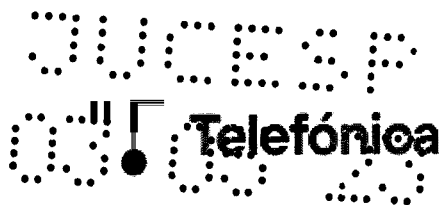
OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;
- c) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;
- d) a exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a:
(i) *data center*, incluindo hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros;
- e) Licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

V - gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;

VI - prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;

VII - elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;

VIII - gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;

IX - prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;

X - prestar serviço de intermediação de negócios em geral;

XI - comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos;

XII - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

XIII - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; e

XIV - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

SEDE

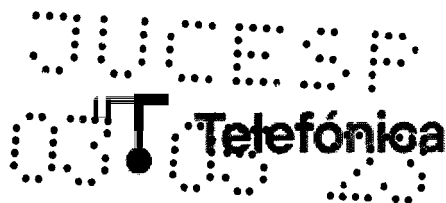
Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no art. 20, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Único - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações, bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o art. 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.663.556.731 (um bilhão, seiscentas e sessenta e três milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil e setecentas e trinta e uma) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

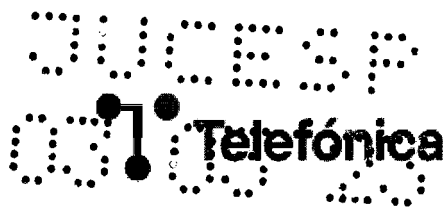
CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 8 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade.

Art. 9 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 10 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computado neste número os membros eleitos pelos acionistas minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 13 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 17 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 14 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 12 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;

(v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

(vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;

(vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

(viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;

(ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;

(x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;

(xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depository Receipts");

(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.



Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Art. 16 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 18 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Art. 19 – Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 20 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

(i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;

(ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;

(iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;

(iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:
a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;

(v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;

(vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;

(vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;

(viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;

(ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;



Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

(xii) – aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e “*ad referendum*”, da Diretoria, nos termos do disposto no art. 21, A-5 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

(i) recebimento e quitação de valores;

(ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;

(iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

(iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;

(v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;



Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e

(vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 21 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "*ad referendum*" da Diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que requeiram a assinatura de dois Diretores; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.



Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 24 – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 25 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do art. 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 26 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os



Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, “*ad referendum*” da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 28 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 29 - Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Mesa:

BRENO RODRIGO
PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004

Assinado de forma digital por
BRENO RODRIGO PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004
Dados: 2023.04.13 16:35:30 -03'00'

NATHALIA PEREIRA
LEITE:31689704845

Assinado de forma digital por
NATHALIA PEREIRA
LEITE:31689704845
Dados: 2023.04.13 15:28:57 -03'00'

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Presidente da Assembleia

Nathalia Pereira Leite
Secretária da Assembleia

JUCESP
24 03 23



JUCESP PROTOCOLO
0.536.595/23-9



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 437ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 15 (quinze) dias do mês de março de 2023, às 09h00, realizada por videoconferência, conforme faculta o artigo 19, parágrafo 1º do Regimento Interno do Conselho de Administração e dos Comitês Técnicos e Consultivos da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi realizada convocação na forma do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia que subscrevem esta ata, havendo, portanto, quórum nos termos do Estatuto Social. Os conselheiros de administração, Srs. Francisco Javier de Paz Mancho e Ignacio Moreno Martínez, foram representados pelo Presidente do Conselho, Sr. Eduardo Navarro de Carvalho, por delegação de voto. Ainda, estavam presentes, a Sra. Niva Celma Rodrigues Ribeiro, Vice-Presidente de Pessoas, e o Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, como Secretário da Reunião.

3. MESA: Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente da Reunião; Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, o seguinte:

4.1. ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA A DIRETORIA: Nos termos do §1º do art. 18 do Estatuto Social, foram eleitos dois novos membros para compor a Diretoria da Companhia, os quais atuarão sob as designações específicas de Diretor de Negócios e Diretor de Estratégia, cujas atribuições individuais são as definidas a seguir, para um mandato que deverá coincidir com o prazo de mandato remanescente dos demais diretores estatutários da Companhia, com início nesta data e a ser encerrado na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, conforme segue:

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 437ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

(i) Diretor de Negócios: Sr. **Alex Martins Salgado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.555.382-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.046.658-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que terá as seguintes atribuições:

- (a) Assegurar o alinhamento dos resultados de negócio com o objetivo estratégico, buscando inovação, crescimento e otimização de recursos;
- (b) Captar valor por meio de estratégia comercial e de negócios para aquisição, fidelização, monetização e retenção da base de clientes;
- (c) Identificar oportunidades de negócios por meio de análises e soluções que contribuam para a satisfação dos clientes pessoa física e jurídica;
- (d) Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
- (e) Representar a Companhia na forma prevista no Estatuto Social.

(ii) Diretor de Estratégia: Sr. **Ricardo Guillermo Hobbs**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 125156588, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 202.791.548-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que terá as seguintes atribuições:

- (a) Assegurar a execução da estratégia da Companhia por meio do acompanhamento e articulação dos projetos com maior impacto na organização;
- (b) Acompanhar a avaliação do comportamento do mercado, ameaças e oportunidades, e da situação comercial da Companhia na busca de informações relevantes para a definição da estratégia para os próximos anos;
- (c) Fornecer um diagnóstico aprofundado na busca de oportunidades de geração de inovação e novas fontes de receitas;

DUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 437ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

- (d) Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
- (e) Representar a Companhia na forma prevista no Estatuto Social.

Os Diretores ora eleitos informaram que não se encontram incursos nos impedimentos legais para o exercício do respectivo cargo e que estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e a Resolução CVM 80/2022. Os referidos Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse e declarações de desimpedimento, que ficarão arquivados na sede social da Companhia, conforme Anexo A e Anexo B a esta ata, respectivamente.

4.2. RATIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Em razão da eleição dos dois novos Diretores, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros, todos com um mandato até a data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025.

Diretor Presidente: Sr. **Christian Mauad Gebara**;

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: Sr. **David Melcon Sanchez-Friera**;

Secretário Geral e Diretor Jurídico: Sr. **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**;

Diretor de Negócios: Sr. **Alex Martins Salgado**; e

Diretor de Estratégia: Sr. **Ricardo Guillermo Hobbs**.

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 437ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração declarou encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata. São Paulo, 15 de março de 2023. (aa) Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração; Alfredo Arahuetes García; Ana Theresa Masetti Borsari; Andrea Capelo Pinheiro; Christian Mauad Gebara; Francisco Javier de Paz Mancho; Ignácio Moreno Martínez; Jordi Gual Solé; José María Del Rey Osorio; Juan Carlos Ros Brugueras; Solange Sobral Targa; e Denise Soares dos Santos. Secretário da Reunião: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata da 437ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., realizada em 15 de março de 2023, lavrada em livro próprio.

BRENO RODRIGO
PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004

Assinado de forma digital por
BRENO RODRIGO PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004
Dados: 2023.03.15 16:46:56 -03'00'

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Secretário do Conselho de Administração



JUCESP

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 437ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO A - TERMOS DE POSSE

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Alex Martins Salgado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.555.382-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.046.658-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, atendendo à deliberação da 437ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 15 de março do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor de Negócios**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 15 de março de 2023.

ALEX MARTINS Assinado de forma digital
SALGADO:267046658 por ALEX MARTINS
38 SALGADO:26704665838

Alex Martins Salgado

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Ricardo Guillermo Hobbs**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 125156588, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 202.791.548-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, atendendo à deliberação da 437ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 15 de março do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor de Estratégia**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 15 de março de 2023.

Ricardo Guillermo Hobbs

DUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 437ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO B - DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM 80/2022, eu, **Alex Martins Salgado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.555.382-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.046.658-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor de Negócios** da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 15 de março de 2023.

ALEX MARTINS	Assinado de forma digital
SALGADO:2670466583	por ALEX MARTINS
8	SALGADO:26704665838

Alex Martins Salgado

JUCESP
24 03 23



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM 80/2022, eu, **Ricardo Guillermo Hobbs**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 125156588, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 202.791.548-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor de Estratégia** da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declaro, sob as penas da Lei: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 15 de março de 2023.



Ricardo Guillermo Hobbs



JUCESP PROTOCOLO
0.714.809/22-6



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 419ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022, às 12h00, realizada por videoconferência, conforme faculta o artigo 19, parágrafo 1º do Regimento Interno do Conselho de Administração e dos Comitês Técnicos e Consultivos ("Regimento") da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi realizada convocação na forma do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, que subscrevem esta ata, havendo, portanto, quórum nos termos do Estatuto Social. Ainda estavam presentes, o Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Sr. David Melcon Sanchez-Friera; e o Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, como Secretário da Reunião.

3. MESA: Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente da Reunião; Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, conforme abaixo descrito:

4.1. ELEIÇÃO DA DIRETORIA: Foram reeleitos os membros da Diretoria da Companhia, para novo mandato que tem início nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, conforme segue:

(i) Diretor Presidente: Sr. **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 419ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

(ii) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: Sr. **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do RNM nº G2407375, inscrito no CPF/ME sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

(iii) Secretário Geral e Diretor Jurídico: Sr. **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/ME sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os Diretores ora reeleitos informaram que não se encontram incursos nos impedimentos legais para o exercício do respectivo cargo e que estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e a Instrução CVM 367/2002. Os referidos Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse e declarações de desimpedimento, que ficarão arquivados na sede social da Companhia (conforme termos de posse do **Anexo A** e declarações de desimpedimento do **Anexo B** desta Ata).

4.2. NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do artigo 12, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, e do art. 8º do Regimento, foi aprovada a nomeação do Conselheiro, Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG nº 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, como **Presidente do Conselho de Administração** da Companhia, para o novo mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2025. Registra-se que, conforme Regimento, o Secretário do Conselho de Administração é o Secretário Geral e Diretor Jurídico da Companhia.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 419ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

4.3. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os seguintes Conselheiros foram eleitos para compor os Comitês que auxiliam o Conselho de Administração da Companhia. O término do prazo de mandato dos membros dos Comitês coincidirá com o término do prazo de mandato de membros do Conselho de Administração da Companhia:

(i) Comitê de Auditoria e Controle: Sr. **José María Del Rey Osorio**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do Passaporte nº PAD723809, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.917.108-60, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Gran Vía, 28, na Cidade de Madrid, Espanha, 28013, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sr. **Juan Carlos Ros Bruguera**, espanhol, casado, advogado, portador do Passaporte nº PAM502249, inscrito no CPF/ME sob nº 817.483.020-00, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço na Calle Antonio Perez, nº 26, na Cidade de Madrid, Espanha, 28002; e Sr. **Alfredo Arahetes García**, espanhol, divorciado, licenciado em Direito e em Ciências Econômicas e Empresariais, portador do Passaporte nº AAG309028, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Calle Galileo, nº 14, 5º andar (lado direito), na Cidade de Madrid, Espanha, 28015; na qualidade de **membros do Comitê**;

(ii) Comitê de Nomeações, Vencimentos e de Governança Corporativa: Sr. **Francisco Javier de Paz Mancho**, espanhol, casado, publicitário, portador do Passaporte nº PAL083089, inscrito no CPF/ME sob o nº 241.088.728-78, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación, s/nº, Edifício Central A, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG nº 52.558.558-8 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050; e Sra. **Ana Theresa Masetti Borsari**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 11.811.349-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 144.876.518-83, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 419ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; na qualidade de **membros do Comitê**; e

(iii) Comitê de Qualidade e Sustentabilidade: Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, acima qualificado, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sra. **Claudia Maria Costin**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.947.434-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob nº 006.288.028-46, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; Sra. **Andrea Capelo Pinheiro**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 28.174.147-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 256.600.043-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; e Sra. **Solange Sobral Targa**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da cédula de identidade RG nº 20.924.296-6 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 171.825.598-54, residente e domiciliada na Cidade de Londres, Reino Unido, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; na qualidade de **membros do Comitê**.

Nesta oportunidade, os membros do Conselho de Administração expressaram seus votos de agradecimento ao Sr. Julio Esteban Linares Lopez, Sr. Antonio Carlos Valente da Silva, Sra. Sonia Julia Sulzbeck Villalobos, Sr. Luiz Fernando Furlan e Sr. Narcís Serra Serra pelos relevantes serviços prestados à Companhia no desempenho dos cargos de conselheiros de administração e/ou membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 419ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

4.4. INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DA ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA DIGITAL. Foi aprovada a indicação da Conselheira, Sra. **Solange Sobral Targa**, acima qualificada, como responsável pela revisão da estratégia de segurança digital.

4.5. APROVAÇÃO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO GLOBAL ANUAL DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL INICIADO EM 1º DE JANEIRO DE 2022: Foi aprovada a proposta para a individualização dos valores da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, referente ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2022, conforme documento que fica arquivado na sede da Companhia.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração declarou encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata. São Paulo, 29 de abril de 2022. (aa) Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração. Conselheiros: Alfredo Arahetes García; Ana Theresa Masetti Borsari; Andrea Capelo Pinheiro; Christian Mauad Gebara; Claudia Maria Costin; Francisco Javier de Paz Mancho; Ignacio Moreno Martínez; Jordi Gual Solé; José María Del Rey Osorio; Juan Carlos Ros Bruguera; e Solange Sobral Targa. Secretário da Reunião: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata da 419ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., realizada em 29 de abril de 2022, lavrada em livro próprio.

BRENO RODRIGO
PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Secretário

Assinado de forma digital por
BRENO RODRIGO PACHECO DE
OLIVEIRA:71193693004
Dados: 2022.05.02 10:43:04
-03'00'

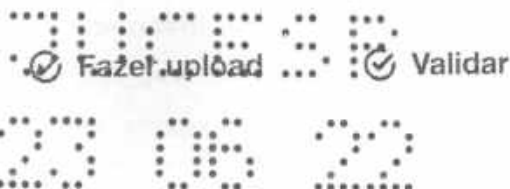


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 11 de maio de 2023 09:31:15 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9230UC
02 80 53

9230UC
02 80 53

Validador



Analisar

Resultados

Nome de arquivo

Ata 419 RCA da TBRA - (29 04 2022) - vfinal (certidão).pdf

Status

✓ 1 de 1 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-05-02 10:43:04 -0300

**Assinado por:** BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA:71193693004**Status:** Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA:71193693004**E-mail:** francisco.jalves@telefonica.com

Mostrar detalhes

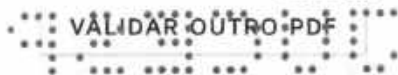
✓ Validado pelo DocuSign em 2022-05-17 16:24:06 -0300

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso.

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.



Português (Brasil) ▼

Desenvolvido pela DocuSign

[Termos de uso](#)

[Política de privacidade](#)

Propriedade intelectual

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 11 de maio de 2023 09:31:15 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 419ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 29 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor Presidente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Christian Mauad Gebara



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 11 de maio de 2023 09:31:15 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

923DUC
02 80 03

EM BRANCO

JUCESP
23 05 22

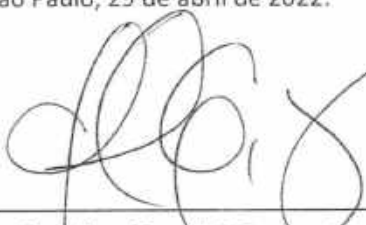


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 29 de abril de 2022.


Christian Mauad Gebara



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 11 de maio de 2023 09:31:15 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9230UC
02 80 53



JUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do RNM nº G2407375, inscrito no CPF/ME sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atendendo à deliberação da 419ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 29 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor de Finanças e de Relações com Investidores**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

David Melcon Sanchez-Friera



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 11 de maio de 2023 09:31:15 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9230UC
22 20 23



DUCESP
23 06 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do RNM nº G2407375, inscrito no CPF/ME sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

David Melcon Sanchez-Friera



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 11 de maio de 2023 09:31:15 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9230UC
92 30 73

EM BRANCO

JUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/ME sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atendendo à deliberação da 419ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 29 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Secretário Geral e Diretor Jurídico**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 11 de maio de 2023 09:31:15 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9230UC
02 80 03

EM BRANCO

DUCESP
23 05 22



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/ME sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 11 de maio de 2023 09:31:15 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9230UC
2 20 23

EM BRANCO



08/05/2024

0075278235

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 737298****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TELEFONICA BRASIL SA, CNPJ: 02.558.157/0001-62, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de maio de 2024.

PEDIDO Nº:**0075278235**



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar de Espanha, nº 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-900 - Tel: (31) 3348-9600
Fax: (31) 3250-1298 - E-mail: copasa@copasa.com.br

ATESTADO USTL - 001.2020

DATA: 31/01/2020 - FL.01/02

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Telefônica Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ **02.558.157/0001-62**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº.1376, na Cidade Monções, Estado de São Paulo, forneceu os serviços de telefonia móvel, conforme descritos a seguir:

CONTRATO JURÍDICO N.º 16.1071.

OBJETO: Prestação do Serviço Móvel Pessoal, outorgado pela ANATEL, de ligações locais, ligações de longa distância nacional (LDN) ligações de longa distância internacional (LDI) e acesso à internet por meio de uma solução integrada de voz e dados, nas tecnologias 2G, 3G e/ou 4G, com o fornecimento de aparelhos móveis em comodato e SIMCARDS em comodato, habilitados para a área de registro do Estado de Minas Gerais e com acordos de roaming nacional e internacional.

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL			
Local			
Nº DE ORDEM	ITENS DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
1	Assinatura mensal - serviço móvel, inclusive identificador de chamadas.	unidade	4.750
2	VC1 para caixa postal	evento	1.940
3	VC-1 ligação feita de móvel p/ móvel do plano corporativo - Intragrupo	minutos	294.100
4	VC1 para mesma operadora e acesso não corporativo	minutos	403.116
5	VC1 para mesma operadora e acesso não corporativo excedente a 1.000 minutos	minutos	100.000
6	VC1 para outra operadora móvel	minutos	250.233
7	VC1 para outra operadora fixa	minutos	176.168
8	VC1-R em roaming, comunicação móvel para móvel mesma operadora	minutos	66.690
9	VC1-R em roaming, comunicação móvel para móvel outra operadora	minutos	14.120
10	VC1-R em roaming, comunicação móvel para fixo	minutos	12.012
11	DSL2 Recebimento de ligações em outro Estado	minutos	12.012
12	AD - adicional de deslocamento (fora da rede)	evento	2.984
13	SMS para a mesma operadora	evento	34.000
14	SMS para outra operadora móvel	evento	21.800
15	SMS em Roaming Internacional	evento	150
16	MMS para a mesma operadora	evento	150
17	MMS para outra operadora móvel	evento	150
18	Plano de dados ilimitado para acesso a WEB via celular "smartphone", com assinatura mensal de serviço de voz - 3G	unidade	330
19	Plano de dados ilimitado para acesso a WEB via modem (minimodem 3G)	unidade	420
20	Plano de dados ilimitado para acesso a WEB via celular "smartphone", com assinatura mensal de serviço de voz - 4G	unidade	35
21	Plano de dados ilimitado para acesso a WEB via modem (minimodem 4G)	unidade	30

Deborah Azevedo de Andrade
Mat.: 18546
DFI / SPIN / USTL



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125651008201966079468-1
Data: 10/08/2020 12:05:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI38728-A6XI;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





**Companhia de Saneamento
de Minas Gerais**

Rua Mar de Espanha, nº 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-900 - Tel: (31) 3348-9600
Fax: (31) 3250-1298 - E-mail: copasa@copasa.com.br

ATESTADO USTL - 001.2020

DATA: 31/01/2020- FL.02/02

Longa Distância Nacional			
Nº DE ORDEM	ITENS DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE Lotes I, II, III
1	VC-2 Ligação feita p/ fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual à 3	minutos	8.000
2	VC-2 Ligação feita de móvel p/ móvel do plano corporativo - Intragrupo	minutos	21.900
3	VC-2 Ligação feita de móvel p/ móvel do plano corporativo - excedente a 500 minutos	minutos	10.000
4	VC-2 Ligação feita de móvel p/ móvel de fora do plano corporativo	minutos	8.100
5	VC-3 Ligação feita p/ fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	minutos	2.255
6	VC-3 Ligação feita de móvel p/ móvel do plano corporativo	minutos	0
7	VC-3 Ligação feita de móvel p/ móvel de fora do plano corporativo	minutos	5.500
8	VC2-R Ligação VC-2 de móvel para fixo, feita quando o aparelho estiver em roaming	minutos	5.400
9	VC2-R Ligação VC-2 de móvel para móvel do plano corporativo, feita quando o aparelho estiver em roaming	minutos	9.600
10	VC2-R Ligação VC-2 de móvel para móvel fora do plano corporativo, feita quando o aparelho estiver em roaming	minutos	11.400
11	VC3-R Ligação VC-3 de móvel para fixo, feita quando o aparelho estiver em roaming	minutos	2.200
12	VC3-R Ligação VC-3 de móvel para móvel do plano corporativo, feita quando o aparelho estiver em roaming	minutos	800
13	VC3-R Ligação VC-3 de móvel para móvel fora do plano corporativo, feita quando o aparelho estiver em roaming	minutos	4.200

Longa Distância Internacional			
Nº DE ORDEM	ITENS DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE Lotes I, II, III
1	Africa do Sul	minutos	1
2	Alemanha	minutos	1
3	Argentina	minutos	1
4	Canadá	minutos	1
5	Chile	minutos	1
6	China	minutos	1
7	Colômbia	minutos	1
8	Espanha	minutos	1
9	Estados Unidos da América	minutos	1
10	França	minutos	1
11	Índia	minutos	1
12	Itália	minutos	1
13	Japão	minutos	1
14	México	minutos	1
15	Paraguai	minutos	1
16	Portugal	minutos	1
17	Reino Unido	minutos	1
18	Rússia	minutos	1
19	Uruguai	minutos	1
20	Venezuela	minutos	1

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 3.135.069,36.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/06/2016 a 29/06/2018.

Os serviços foram prestados de forma satisfatória, não existindo fatos que desabonem a conduta técnica e a responsabilidade da contratada com relação aos compromissos assumidos.

Fernando César Ramos

Superintendência de Telecomunicações e Informática

Carlos Augusto Botrel Berto

Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

Deborah Azevedo de Andrade
Mat.: 18546
DFI / SPIN / USTL



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125651008201966079468-2
Data: 10/08/2020 12:05:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI38729-CGFU;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/08/2020 13:39:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651008201966079468-1 125651008201966079468-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbb4f69b17f0c9cd0541069978a20f79ede570edb24d7d8f9c61dccd88df9a06f624934b800908a8cb26262801c97df0403be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ Nº 07.237.373/0001-20, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Fortaleza/CE - CEP: 60.743-902 **atesta** para os devidos fins que a **TELEFONICA BRASIL S/A**, com Sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 – São Paulo/SP – CEP 04571-936, inscrita no CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, e vem **executando** os serviços alusivos ao objeto do contrato conforme abaixo relacionado e dentro do prazo de sua vigência.

OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz e dados (VC1), serviço de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), bem como serviço de roaming internacional, fornecimento de chips para serviço de acesso à Internet móvel com pacote de dados, originados dos dispositivos fornecidos para o Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas – CAPGV e Unidades Distribuídas e a disponibilização de dispositivos de comunicação móveis em regime de comodato.

Resumo da contratação:

ITEM 1 - 149 municípios - AL (9); BA (36); CE (29); DF (1); ES (2); MA (9); MG (13); PB (6); PE (26); PI (2); RJ (1); RN (9); SE (5); SP (1), especificados no Anexo II – Especificações do Serviço: 343 (trezentos e quarenta e três) linhas com terminais de acesso móvel, 1.518 (mil, quinhentos e dezoito) linhas com voz e dados; 142 (cento e quarenta e dois) somente dados e 7 (sete) somente voz.

SERVIÇOS DE VOZ		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		2.010 LINHAS – TRÁFEGO TOTAL ESTIMADO BNB (20 meses)
1	Chamadas para Móvel (VC1 M/M) - Mesma Operadora.	2.248.035
2	Chamadas para Móvel (VC1 M/M) - Demais Operadoras.	2.464.912
3	Chamadas para Fixo (VC1 M/F).	138.699
4	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora (VC2 M/M).	180.209
5	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras (VC2 M/M).	229.925
6	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo (VC2 M/F).	138.699
7	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma Operadora (VC3 M/M).	129.754
8	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais Operadoras (VC3 M/M).	131.560
9	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo (VC3 M/F).	103.731
10	Chamadas DDI - Grupo 1.	4.284



11	Chamadas DDI - Grupo 2.	3.431
12	Chamadas DDI - Grupo 3.	3.431
13	Chamadas DDI - Grupo 4.	1.610
14	SMS.	1.839.129
15	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone tipo A" com direito a uso de internet de 20 GB - acesso ilimitado.	39.340
16	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone tipo B" com direito a uso de internet de 50 GB - acesso ilimitado.	720
17	Assinatura Básica (Voz).	40.200
18	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (Voz).	40.200
19	Assinatura GESTOR ON LINE.	40.200

Pregão eletrônico Nº: 2021/079

Contrato Nº: 2021/297

Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ Nº 02.558.157/0001-62

Contratante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - CNPJ Nº 07.237.373/0001-20

Período de execução dos serviços: Ago/2021 à Abr/2023

Fortaleza, 15 de março de 2022.

Renata Maria Pereira
Gerente de Produtos e Serviços
Ambiente de Serviços de Logística
e Contratos Administrativos
Célula de Serviços de Logística

Nome do representante:

Cargo:

Endereço:

Telefone de Contato: (85)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
CNPJ: 46.523.015/0001-35
LE: Item 0
Rua do Paço, 08 - Centro - Barueri - SP.

Ref.: Ata de Registro de Preços n.º 056/07 - Pregão Presencial n.º 084/2007
Vigente desde 26/12/2007

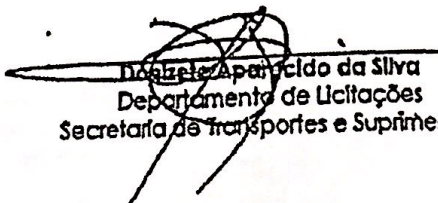
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a quem possa interessar que a empresa VIVO S.A, sediada na Av. Higienópolis, 1365 - Centro - Londrina - PR., por sua filial de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.449.992/0056-38, estabelecida na sede na Avenida Roque Petroni Júnior, n.º 1.464 - Morumbi - São Paulo - SP., nos presta serviço de telefonia móvel pessoal (serviço de voz - VC-1), com o fornecimento de 632 aparelhos móveis, em regime de comodato.

Informamos ainda, que a empresa em epígrafe, cumpriu o prazo de entrega, serviços e equipamentos e demais condições técnicas e comerciais contratadas, bem como, vem cumprindo satisfatoriamente o período de garantia, manutenção e assistência técnica dos referidos serviços e equipamentos, nada havendo até o momento em nossos arquivos que possa desaboná-la.

OBS: Declaramos que a empresa realizou a contento a execução dos serviços no período referente ao mês de outubro, compreendidos do dia 01 à 31.

Barueri, 12 de novembro de 2008.


Alexandre Aparecido da Silva
Departamento de Licitações
Secretaria de Transportes e Suprimentos

Avenida 26 de Março, 873 - Jardim São Pedro - Barueri - SP - CEP: 06401-050 - Fone: (11) 3340-1330
Site: www.barueri.sp.gov.br - E-mail: smas.estimativas@barueri.sp.gov.br



Scanned by CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/08/2020 16:35:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651008208991959771-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbb4f69b17f0c9cd0541069978a20f79ef14099ea9ce4e9b7d0f895baebc281647b87c12c7f672b6830fe34205c27ed9a03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Curitiba, 17 de agosto de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Copel Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; a Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70, a Copel Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, a Copel Renováveis S.A. inscrita no CNPJ nº 19.126.003/0001-02 e a Copel Comercialização S.A. inscrita no CNPJ nº 19.125.927/0001-86, sociedade por ações, subsidiárias integrais da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, todas com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, DECLARAM PARA OS DEVIDOS FINS, que a Telefônica Brasil S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP e sede da filial à Avenida Higienópolis, nº 1365, Bairro Centro em Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob número 02.558.157/0001-62 (matriz) e CNPJ 02.558.157/0518-24 (filial), fornece, há mais de 5 (cinco) anos através dos contratos SLS/DCSE 43.648/2010 e Copel 4600008701/2015, os serviços de telefonia móvel SMP, voz e dados, bem como seus serviços correlatos de mensagens, de Caixa Postal e de gerenciamento online, entregando os equipamentos móveis necessários no regime de comodato, com a qualidade requerida e cumprindo integralmente o contrato.

Serviços contratados:

Aparelhos de Voz: 1.200 unidades.

Smartphone: 3.000 com pacote de dados de 3GB e 10GB

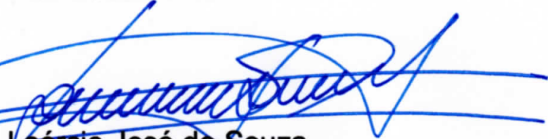
Pen Modem: 150 com pacote de 3GB

Tablet: 1000 com pacote de dados de 3GB

Serviços M2M: 14.500 linhas com pacotes de dados para Telemetria e leituras de tráfego.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados com boa qualidade e cumprindo integralmente os contratos, não existindo até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente



Laércio José de Souza

CPF. 329.225.669-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/08/2020 11:23:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651008206242118359-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbb4f69b17f0c9cd0541069978a20f79e6c2ffcc294c6509ca6fd51f982a95340b99ef5a2a992859ab3c2a1822722
8e5b03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

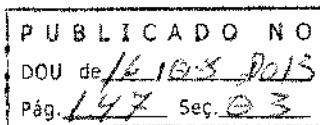


ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
078/2012/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL – SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL**, assinado em 7 de fevereiro de 2012, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 7 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 8 de fevereiro de 2012, referente à Região I do Plano Geral de Autorizações – PGA do SMP, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da VIVO S.A., CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela VIVO S.A. perante a Anatel.



\\lari\orie\$\Anual 2013\2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica

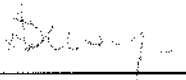


CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, de agosto de 2013.

Pela Anatel:

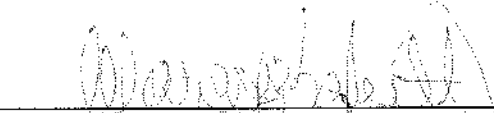


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 2013 10A 419 02



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 78 /2012/PVCP/SPV-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, combinado com o art. 194, II, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e pela Portaria n.º 1.018, de 05 de outubro de 2007, com CNPJ n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente de Serviços Privados, BRUNO DE CARVALHO RAMOS, e de outro a VIVO S.A, inscrita no CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por seus bastantes procuradores KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO, Brasileira, Divorciada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade com RG n.º 08.383.315-2 IFP/RJ e CPF n.º 006.058.487-42, e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 10.755.746-4 IFP/RJ e CPF n.º 079.055.107-19, doravante denominada AUTORIZADA, considerando a **unificação das autorizações objeto do Ato n.º 284**, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 2012, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I
Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização n.º 013/2002/PVCP/SPV-ANATEL, n.º 014/2002/PVCP/SPV-ANATEL, n.º 015/2002/PVCP/SPV-ANATEL e n.º 016/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 10 de dezembro de 2002 e publicados no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, n.º 012/2003/PVCP/SPV-ANATEL datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, n.º 018/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 7 de dezembro de 2007 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, e n.º 046/2011/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 17 de outubro de 2011 e publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2011, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

§ 1º - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

U:A_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/SPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

201290025451



§ 2º - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

UVA_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/IRPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

D

[Assinatura]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906208687860451-2
Data: 09/06/2020 21:45:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26299-ZXJH;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editais, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 – As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º - A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art. 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

U:\A_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS\TERMOS DE AUTORIZAÇÃO\RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

[Handwritten signatures and initials]



§ 2º - Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV **Dos Compromissos de Abrangência**

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V **Da Qualidade do Serviço**

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

UJA_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

4

X

[Handwritten signatures and initials]



Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI **Do Plano de Numeração**

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII **Da Cobrança dos Usuários**

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII **Dos Direitos e Deveres dos Usuários**

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

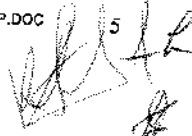
Capítulo IX **Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA**

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 2 de dezembro de 2005.

U:\A_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS\TERMINOS DE AUTORIZAÇÃO\RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC



Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

UJA_2012_10A_INFORMES_PARECER TECNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PSA-SMP.DOC

6



Capítulo XI Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Capítulo XIII Das Sanções

UAA_2012_10A_INFORMES_PARECER_TECNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/VPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

[Handwritten signature and initials]



Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV **Da Extinção da Autorização**

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV **Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis**

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI **Do Foro**

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII **Das Disposições Finais**

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

UNA_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS:TERMS DE AUTORIZAÇÃO:RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

8

7

Handwritten signatures and initials.



Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

Cláusula 17.3 - Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

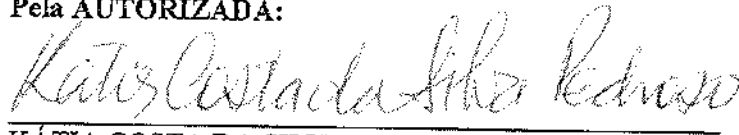
E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 7 de fevereiro de 2012.

Pela ANATEL:

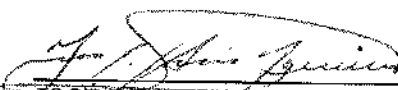

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente de Serviços Privados

Pela AUTORIZADA:


KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora


LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA
Procurador

Testemunhas:


JOSÉ DE ASSIS NOGUEIRA
CPF: 116.757.131-20


FILIPE SIMAS DE ANDRADE
RG: 320.821 SSP/DF

PUBLICADO NO D.O.U.

De 08/02/2012

Página 28 Seção 8

UVA_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMINOS DE AUTORIZAÇÃO/PRV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 13:21:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200628341290-1 125650906200628341290-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec8ef9025e164d75ed1847ddc4c770d8a211b10c450a031b1a2e9343803
ac9549303be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 13:22:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906208687860451-1 125650906208687860451-9

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecb84db5a1618ecad0883a91573f6289dd96ffa687c11b63f24aabbdf1752
bfed103be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



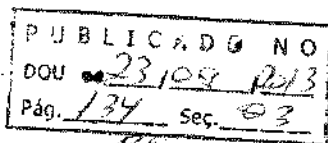
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL**, assinado em 5 de setembro de 2011, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.



\\lari\orle\$\Anual 2013\P_2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica

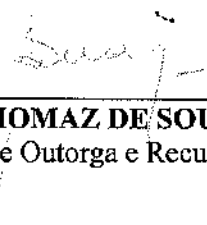


CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

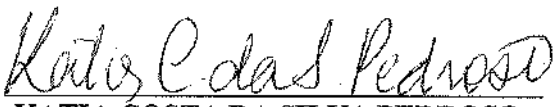
Brasília, ¹⁴ de agosto de 2013.

Pela Anatel:



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 201390161868



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA
NACIONAL - LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos **ROBERTO PINTO MARTINS**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00 e de outro a **VIVO S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por sua Procuradora **KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 80.864 OAB/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42 e por seu Procurador **LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 10755746-4 IFF-RJ e CPF/MF n.º 079.055.107-19, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado **TERMO** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

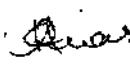
Cláusula 1.1 - O objeto deste **TERMO** é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade **LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto do presente **TERMO** compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A **AUTORIZADA** tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.



Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.5 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boletim(s) Bancário(s) emitido(s) pela Anatel.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação, que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Pág. 2 de 20

Rios

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço.

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na Cláusula 1.4 de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Pág. 3 de 20

Coisas

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso serão divididos entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84 de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Cláusula 5.2 - À Autorizada serão atribuídos recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

Pág. 4 de 20

Chias

[Assinatura]

[Assinatura] *f* *[Assinatura]*



I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, 16 de julho de 1997;

VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;

X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;

XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;

XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

Pág. 5 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por ela operado, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

Pág. 6 de 20

Chias

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*



VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

Pág. 7 de 20

[Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome, constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Pág. 8 de 20

Diad

[Handwritten signature]



Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento ao usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato de Prestação do STFC firmados para prestação do serviço.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

Pág. 9 de 20

Ass

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 4º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 5º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários à central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas ~~que tenham~~ participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - Anatel, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - Anatel, aprovada pelas Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

Pág. 10 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3. deste Capítulo;
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

- I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;
- II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras à prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;
- III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;
- IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

Pág. 11 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

Parágrafo Único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas concludivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

Pág. 12 de 20

Rias

SS

F

- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel; e
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pela CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

Pág. 13 de 20









§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitarem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da Cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Pág. 14 de 20









III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita no inciso I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado;
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e
- f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta Cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

Pág. 15 de 20

Rios

[Assinatura]

[Assinatura]



- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação;
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Pág. 16 de 20

Assinatura

Assinatura

Assinatura

§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação, previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

Pág. 17 de 20

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 15.2 - A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Pág. 18 de 20









Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I** - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;
- II** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;
- III** - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;
- IV** - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;
- V** - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- VI** - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII** - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII** - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;
- IX** - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;
- X** - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e
- XI** - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Pág. 19 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela Anatel:



ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

Pela AUTORIZADA:



KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora

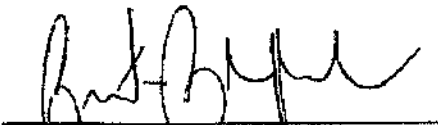


LEONARDO PORTUGAL F. NOGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:



ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG



CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7854254128 SSP-RS

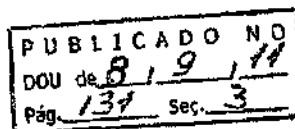
201490166313

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A. **OBJETO:** Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Ato n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA - Procurador e como TESTEMUNHAS: ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 13:38:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200832547014-1 125650906200832547014-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecac33a6ed8d5e6c25ff178e2cc4e6d98b87158e534245e7fb590b2e16114b246d03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 13:39:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200873581047-1 125650906200873581047-21

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec0e8ce7d5ee911c32a73cd2101975794373c75de0f998dcaae501e840d5110ea903be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

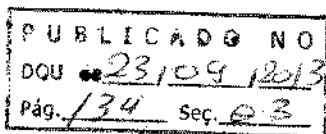


ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
649/2011/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO
FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A
TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da **UNIÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL**, assinado em 5 de setembro de 2011, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.



\\lariorle\$\\Anual 2013\\P_2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica



CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Pela Anatel:



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:

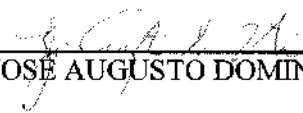


KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 201390161874



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA
INTERNACIONAL - LDI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos ROBERTO PINTO MARTINS, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00 e de outro a VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por sua Procuradora KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 80.864 OAB/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42 e por seu Procurador LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 10755746-4 IFF-RJ e CPF/MF n.º 079.055.107-19, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

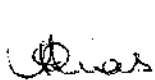
Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.











Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de Prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boleto(s) Bancário(s) emitido(s) pela ANATEL.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

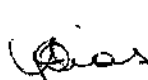
Parágrafo único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou conforme o caso, a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Pág. 2 de 20



Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na Cláusula 1.4, de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Pág. 3 de 20



Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de recursos de numeração do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Cláusula 5.2 - À Autorizada serão atribuídos recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

Pág. 4 de 20

Caras

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



- II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
- III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
- V - a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho 1997;
- VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;
- X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;
- XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;
- XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;
- XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º - A AUTORIZADA tomará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - As demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

Pág. 5 de 20

Clas

AS

L

[Signature]



I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operados, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

Pág. 6 de 20

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

Pág. 7 de 20

Carla

[Assinatura]

[Assinatura]

XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - Prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

Pág. 8 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



X- contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária à remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

Pág. 9 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 2º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 3º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 4º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, aqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante(s) na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - ANATEL, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - ANATEL, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Pág. 10 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3. deste Capítulo;
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

- I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC;
- II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;

Pág. 11 de 20

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e pela prestadora de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre prestadores de STFC.

Parágrafo único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas conlusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

Pág. 12 de 20

Caras

[Assinatura]

[Assinatura]



- V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;
- VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;
- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel;
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de confusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas confusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

Pág. 13 de 20

Sias

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

Pág. 14 de 20

Diário

[Assinatura]

[Assinatura]



I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da Cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita nos incisos I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado.
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e,
- f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta Cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

Pág. 15 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano de Metas de Qualidade;

b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;

c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;

d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;

e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;

f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e

g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;

b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;

c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação;

d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos Parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Pág. 16 de 20

Dias

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará na cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

Pág. 17 de 20

Quas

[Assinatura]

[Assinatura]



b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

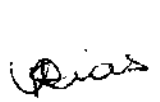
Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

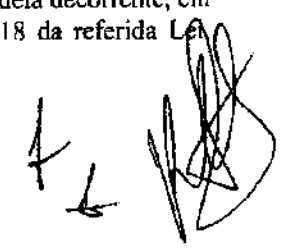
Cláusula 15.2 - A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Pág. 18 de 20







Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;

II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;

III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;

IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;

V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998 com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;

VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;

VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;

VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;

IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;

X - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e

XI - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Pág. 19 de 20

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela Anatel:


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

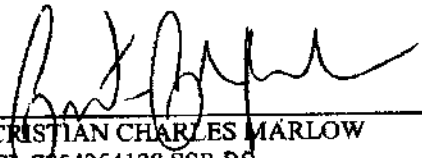
Pela AUTORIZADA:


KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora


LEONARDO PORTUGAL F. NOGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:


ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG


CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS

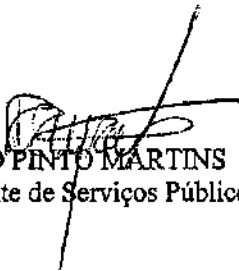
201190166322.

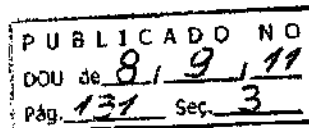


AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 649/2011/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A.. **OBJETO:** Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Ato n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA - Procurador e como **TESTEMUNHAS:** ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 13:42:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200088476375-1 125650906200088476375-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec751dacb7ec452b3843df7881b321505b830260aba990a48b5ee363dd562cef7f03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 13:43:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906209412104372-1 125650906209412104372-21

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec162cd7e2cd4b29553fbe5deea036de839658e6a9b921b4c4bcacf5993462b38a03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

